



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Relatório de Avaliação do Controle Interno 0016/2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL
C/ CÓPIA:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO:	Relatório de Avaliação de Controle Interno

Controle Interno. Avaliação dos controles internos nos subsistemas de controles da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER/MT.

Cuiabá - MT
Dezembro/2017



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

SUMÁRIO

1. - Introdução
2. - Metodologia
3. - Identificações das áreas de riscos e levantamentos das Atividades
4. - Avaliação dos Controles Internos
 - 4.1. - Subsistema - Orçamento
 - 4.1.1 - Ponto de Controle - 1 - Programação Orçamentária
 - 4.1.2 - Ponto de Controle - 2 - Execução Orçamentária
 - 4.2. - Subsistema - Contabilidade
 - 4.2.1 - Ponto de Controle - Contas Bancárias
 - 4.2.2 - Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis
 - 4.2.3 - Ponto de Controle - Registros Contábeis
 - 4.3. - Subsistema - Financeiro
 - 4.3.1 - Ponto de Controle - Despesas Públicas
 - 4.3.2 - Ponto de Controle - Fatos Extra Caixa (NEX)
 - 4.3.3 - Ponto de Controle - Programação Financeira
 - 4.3.4 - Ponto de Controle - Restos a Pagar
 - 4.4. - Subsistema - Patrimônio
 - 4.4.1 - Ponto de Controle - Gestão de Bens de Consumo
 - 4.4.2 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Imóveis
 - 4.4.3 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis
 - 4.5. - Subsistema - Gestão de Pessoas
 - 4.5.1 - Ponto de Controle - Licenças e Afastamentos
 - 4.5.2 - Ponto de Controle - Vantagens
 - 4.6. - Subsistema - Contratações
 - 4.6.1 - Ponto de Controle - Fase Interna - Licitação
 - 4.6.2 - Ponto de Controle - Fase externa - Licitação
 - 4.6.3 - Ponto de Controle - Adesão a Ata de Registro de Preços
 - 4.6.4 - Ponto de Controle - Gestão e Fiscalização de contratos
5. - Conclusão da Avaliação dos Controles Internos



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se realizar avaliação dos controles internos nos subsistemas de controles da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER/MT, integrante do Poder Executivo e priorizados na matriz de significância, devendo observar as diretrizes constantes no plano anual de avaliação do controle interno., conforme diretrizes estabelecidas na ordem de serviço 0245/2017, expedida pelo secretário controlador geral.

O resultado dessa Avaliação dos Controles Internos foi dividida nos seguintes capítulos: Apresentação da Metodologia; Identificação das áreas de riscos e levantamento das atividades; Execução da Avaliação dos Controles e, por fim, as Considerações sobre a Avaliação de Controle.

O desenvolvimento desse trabalho está relacionado com missão da Controladoria Geral do Estado que é o de contribuir com a melhoria dos serviços públicos, através do aperfeiçoamento do sistema de controle interno.

O objetivo é apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, relacionados a área sistêmica do órgão ou entidade, buscando identificar as fragilidades existentes e em que nível estas afetam a aderência às normas e aos procedimentos.

Com esse diagnóstico, pretende-se extrair dados e informações capazes de indicar ao gestor do órgão as ações necessárias para aperfeiçoar os controles internos das áreas administrativas, bem como, gerar relatório gerencial consolidado possibilitando a emissão de recomendações de melhoria aos gestores dos órgãos centrais dos subsistemas de controle.

A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o Monitoramento das Recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e o periódico acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.

Busca-se também, colher elementos para a realização de mapeamento de riscos que indiquem as atividades ou processos, que será objeto do acompanhamento simultâneo,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

bem como indicar áreas em que serão necessário promover ações preventivas, por meio do desenvolvimento de orientações e capacitações voltadas aos gestores e servidores dos órgãos;

O resultado desse trabalho subsidiará ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas de Governo e a elaboração do plano de auditoria da CGE, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maior riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.

Por fim, o relatório dessa avaliação de controle interno será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina a Resolução Normativa nº 12/2017.

2 - METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da avaliação dos controles internos, observa o disposto na Resolução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como, as diretrizes estabelecidas na Portaria nº. 38/2017, da Controladoria Geral do Estado, e se divide em 2 fases. A primeira diz respeito ao Planejamento e a segunda trata da execução da Avaliação dos Controles Internos.

Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, realizar o **mapeamento de riscos dos processos e atividades da área sistêmica**. Este tópico será melhor demonstrado no capítulo 3 deste relatório.

É importante destacar que, conceitualmente, trata-se de uma avaliação a nível de atividade. Conforme preconizado pela INTOSAI (2004, p. 23) os trabalhos de avaliação de controles internos em nível de atividades deve ser direcionado para os objetivos e riscos chaves da organização, como uma maneira de identificar as áreas/atividades mais relevantes para as quais se devem dirigir esforços de avaliação de riscos, bem como atribuir responsabilidades em relação ao seu gerenciamento.

Neste modelo, observamos que toda organização pode ser vista como uma coleção de processos que, de forma integrada, promove a consecução dos objetivos estabelecidos e diretamente relacionados à missão. Esta coleção de processos pode ser denominada macroprocesso, que se desdobra em processos, subprocessos, atividades e tarefas, representando uma hierarquia de atividades. Portanto, essas denominações são



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

adotadas meramente por convenção, para delimitar as diversas dimensões que as atividades da organização assumem, as quais, genericamente, denominam-se processos.

Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (2005, N.3.4.1), o processo é um conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que transforma insumos (entradas) em produtos (saídas).

Considerando a estrutura organizacional do Estado de Mato Grosso, os Macroprocessos foram tratados na nossa metodologia como subsistema de controle:

Gestão das Contratações Públicas;

Gestão de Transferências;

Gestão de Pessoas;

Gestão do Regime Próprio de Previdência Social;

Gestão Orçamentária;

Gestão Contábil e Financeira;

Gestão Patrimonial.

Já as atividades (processos, subprocessos, atividades), foram denominadas pontos de controles. Assim, para realizar a avaliação dos controles internos da área sistêmica, subdividimos os diversos subsistemas (macroprocessos) em pontos de controle.

Dessa forma, na primeira etapa do trabalho, realizamos a identificação das áreas de risco e levantamento das atividades que serão objeto da Avaliação de Controle, mediante a elaboração Matriz de Significância, por meio das seguintes etapas:

I Apuração da materialidade, risco, relevância e oportunidade de cada um do Subsistema de Controle;

II A partir da conjugação dos critérios trazidos no inciso I, foi estabelecido o Índice de Significância do Controle;

III Após obter os resultados do Índice de Significância, os subsistemas foram classificados na curva ABC, indicando a intensidade de avaliação de cada subsistema,



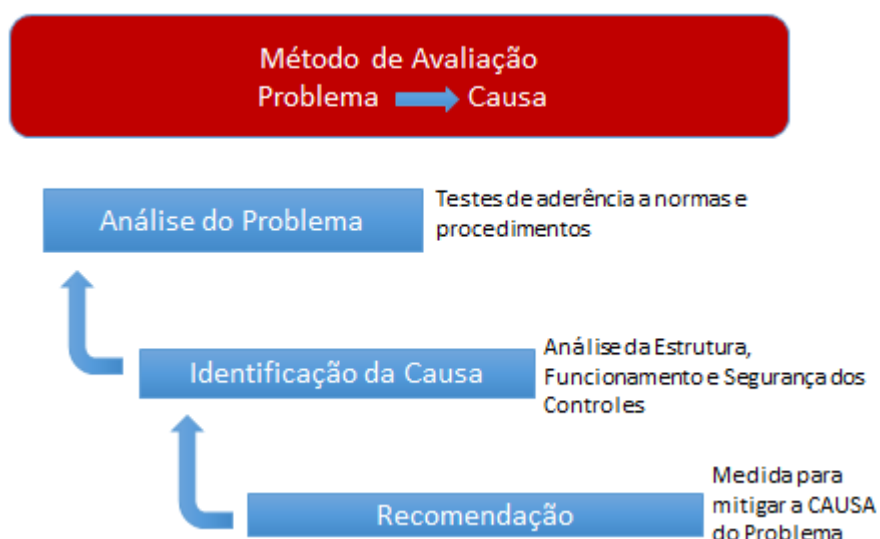
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

sendo que aqueles classificados com A tiveram todos os pontos de controles avaliados, com obtenção de respostas para todas as questões de auditoria previstas na Matriz de Planejamento. Já os classificados como B tiveram avaliação mediana e os classificados como C tiveram baixa intensidade de avaliação, a partir da seleção de pontos de controles e questões de auditoria.

Na fase da execução da Avaliação dos Controles Internos, utilizamos o método de análise Problema => Causa, conforme demonstrado no diagrama abaixo:



Por este método, busca-se inicialmente realizar análise dos problemas relacionados a cada Ponto de Controle (processos, subprocessos, atividades), através de testes de aderência a normas e procedimentos. Em seguida, procura-se identificar as fontes das causas dos problemas, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos Controles Internos. Por fim, são apresentadas as recomendações com a propositura, de maneira factível, de possíveis soluções, no intuito de combater e mitigar a causa do problema.

Na análise dos problemas, o auditor aplicou testes de aderência às normas e aos procedimentos em relação a cada ponto de controle, mediante aplicação de método amostral, que consiste na escolha de uma parte dos elementos de uma população (processos licitatórios, convênios assinados, total de transações bancárias ou contábeis, servidores lotados em um órgão etc.) de forma que ele espelhe, com segurança técnica, todo o universo analisado em relação aos resultados encontrados no trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Nesse sentido, as amostras definidas nos diferentes pontos de controle levam em conta o tamanho das respectivas populações examinadas e têm como parâmetro distribuições normais com um nível de confiança de 95%.

Isto posto, cada resultado amostral, a partir de sua definição, é então confrontado com um nível tolerado de erros. Se porventura os resultados avaliados pelos auditores no decorrer do trabalho ultrapassem os limites preestabelecidos, infere-se que o achado reflete um problema recorrente não apenas no conjunto de elementos da amostra, mas em toda a população.

Na descrição das análises, não são especificados os processos analisados, pois o objetivo desse trabalho é de avaliar os controles internos e não apurar irregularidades / impropriedades em toda a sua extensão. Ao responder às questões acerca da análise dos problemas, são apresentados como resultado o achado, a evidência do achado e a fundamentação legal.

A identificação das causas dos problemas detectados foi realizada por meio de aplicação de testes de observância, aplicação de checklist e questionários. Ao responder às questões acerca da identificação das causas, são apresentados como resultado o achado de causa, a evidência da causa identificada e a indicação do risco para a organização, a fim de demonstrar as fontes que provocam a vulnerabilidade dos controles, tendo como parâmetro adequações conceituais do TCU (Tribunal de Contas da União) e da NBR ISO 31000/2009 (Associação Brasileira de Normas Técnicas - Gestão de Riscos - Princípios e Diretrizes), que exemplifica, de forma não exautiva, as possíveis fontes das causas e suas possíveis vulnerabilidades:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

FONTES DAS CAUSAS [Estrutura, funcionamento e segurança dos controles]	VULNERABILIDADES [Possíveis Causas]
1. Pessoas	Servidores em número insuficiente
	Servidores sem capacitação formal
	Servidores com perfil inadequado
	Servidores desmotivados
2. Processos	Mal concebidos [exemplo: fluxo, desenho]
	Ausência de manuais ou instruções formalizadas [procedimentos, documentos padronizados]
	Ausência de segregação de funções
3. Estrutura Organizacional	Falta de clareza quanto às funções e responsabilidades
	Deficiências nos fluxos de informação e comunicação
	Centralização excessiva de responsabilidades
	Delegações exorbitantes
4. Sistemas Informatizados	Ausência de manuais de operação
	Ausência de integração com outros sistemas
	Inexistência de controles de acesso lógico/backups
	Vulnerabilidade do banco de dados
5. Infraestrutura Física	Localização inadequada
	Instalações ou leiaute inadequados
	Inexistência de controles de acesso físico
6. Infraestrutura Tecnológica	Equipamentos obsoletos
	Ausência ou insuficiência de investimento em TI
7. Externalidades	Eventos externos que podem impactar na avaliação dos controles

Esta fase do trabalho (Execução da Avaliação dos Controles Internas) foi desenvolvida pela seguinte equipe de auditores, distribuídas em cada um dos subsistemas de controle:

Subsistema Orçamento :

Auditor do Estado : Ítalo Castro de Souza

Subsistema Contabilidade :

Auditor do Estado : Breno Camargo Santiago



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Subsistema Financeiro :

Auditor do Estado : Breno Camargo Santiago

Subsistema Patrimônio :

Auditora do Estado : Marcia Cristina Borges de Souza Okamura

Subsistema Gestão de Pessoas :

Auditor do Estado : Rogério Estrabis de Oliveira

Auditora do Estado : Suélia Inácio de Jesus

Subsistema Contratações :

Auditora do Estado : Tatiana de Lima Piovezan

Auditor do Estado : Anderson Andrey Paes Escobar

Auditor do Estado : Danielle Fischer

Auditor do Estado : Humberto Carneiro Fernandes

3 - IDENTIFICAÇÕES DAS ÁREAS DE RISCOS E LEVANTAMENTOS DAS ATIVIDADES

O mapeamento das áreas e atividades de riscos para a organização foi realizado mediante método aplicado pela CGE desde o ano de 2013.

Por este método, o risco é tratado de forma mais abrangente e considera 4 critérios: materialidade, relevância, risco e oportunidade. Ou seja, o método utilizado para mapeamento das áreas e atividades é o de significância, representado pela conjugação das 4 variáveis indicadas acima.

Dessa forma, o escopo de avaliação de controle interno é obtido através da matriz de significância que computa o somatório, em cada um dos subsistemas, de variáveis afetas aos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

A partir do exercício de 2017, a construção dessa matriz de significância e, conseqüentemente, o mapeamento de riscos das áreas e atividades, passaram por relevante aperfeiçoamento. Se antes esses quatro critérios eram mensurados mediante uma classificação dividida em três níveis: alta, média e baixa, segundo a qual os



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

subsistemas que mais apresentassem resultados considerados altos deveriam demandar um maior tempo de análise, os médios um pouco menos e os classificados como baixo poderiam ou não ser avaliados. Agora a conjugação das 4 variáveis resulta na construção do Índice de Significância dos Controles (ISC), conforme método desenvolvido pelo Auditor do Estado Fernando Souza de Vieira, cujos fundamentos conceituais e matemáticos para o cálculo do índice podem ser acessados em .

O ISC reduz variáveis quantitativas e qualitativas a uma forma comum (resultados entre 0 e 1)

O cálculo do ISC depende da definição das variáveis e de um peso relativo a ser dado a cada uma delas.

Dessa forma, para cada critério (materialidade, risco, relevância e oportunidade) foram adotadas duas variáveis. Em geral, uma variável corresponde ao valor monetário envolvido e outra relacionada ao quantitativo. Por exemplo, no subsistema orçamento, para o critério materialidade foram consideradas duas variáveis: uma correspondente ao montante empenhado no período e outra correspondente ao quantitativo de empenho.

A interpretação de seu resultado é simples: quanto mais próximo de 1, mais significativo o elemento é para fins de análise de seus controles; pelo lado oposto, quanto mais perto de 0, menos significativo o elemento passa a ser.

Para a nossa Avaliação de Controle, o ISC delimita qual a intensidade e/ou nível de profundidade da análise em cada um dos subsistemas de controle, sendo que há variáveis que se diferenciam nos respectivos subsistemas.

Demonstrada de forma preliminar a metodologia para mapeamento das áreas e atividades de riscos, passamos então ao desenvolvimento desse mapeamento para a EMPAER.

Inicialmente, foram realizadas as coletas de dados para cada um dos critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade de cada um dos subsistemas de controle, conforme variáveis indicadas no quadro abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Critério	Contratos	Transferências	Contábil e Financeiro	Orçamento	Patrimônio	Gestão de Pessoas
Risco	Denúncias CGE e Apontamentos TCE	Denúncias CGE e Apontamentos TCE	Denúncias CGE e Apontamentos TCE	Denúncias CGE e Apontamentos TCE	Denúncias CGE e Apontamentos TCE	Denúncias CGE e Apontamentos TCE
Materialidade	Processos (Qtd) e Processos (R\$)	Processos (Qtd) e Processos (R\$)	Processos (Qtd) e Processos (R\$)	Processos (Qtd) e Processos (R\$)	Processos (Qtd) e Processos (R\$)	Processos (Qtd) e Processos (R\$)
Relevância	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO
Oportunidade	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtd Imprensa ≤ 12 meses	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtd Imprensa ≤ 12 meses	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtd Imprensa ≤ 12 meses	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtd Imprensa ≤ 12 meses	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtd Imprensa ≤ 12 meses	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtd Imprensa ≤ 12 meses

Após a coleta de dados de cada um dos critérios, foram reduzidas as variáveis quantitativas e qualitativas a uma forma comum (resultados entre 0 e 1) e o somatório dos critérios resultou no ISC, conforme abaixo:

Matriz de Significância - EMPAER		
Classificação - Curva ABC	Subsistema	ISC
B	Contábil	0,285
B	Financeiro	0,285
B	Orçamento	0,248
B	Gestão de Pessoas	0,229
B	Patrimônio	0,209
B	Transferências	0,204
C	Contratações	0,038

Observe que, de acordo com a matriz acima, a maioria dos subsistemas de controle da área sistêmica da EMPAER, obtiveram como resultado, ISC com nível B de classificação na curva ABC. Isso significa que algumas áreas da EMPAER possuem nível de significância alto para a Avaliação de Controle. No conceito restrito de mapeamento de riscos, seria o mesmo que dizer que alguns subsistemas de controle apresentam o maior nível de risco.

Esse dado é confirmado pela apuração do ISC-t, Índice de Significância de Controle Total, em que é apurado o índice de cada Órgão/Entidade em relação ao conjunto de órgãos/Entidades do Estado. Nessa apuração, a EMPAER, obteve ISC-t igual a 0,138 o que posiciona o órgão na Curva ABC no nível B.

Esse resultado delimita que a Avaliação de Controle da EMPAER será realizada no nível intermediário de intensidade e/ou nível de profundidade, contemplando alguns pontos de controles de cada um dos subsistemas, sendo necessário obter respostas as questões constantes na Matriz de Planejamento Padrão.

O segundo passo dessa atividade de mapeamento das áreas e atividades de riscos para a organização foi revisitar os trabalhos já desenvolvidos pela CGE, em exercícios anteriores, a fim de mapear as principais ocorrências de erros e falhas nos procedimentos de controle, seja em relação à aderência a normas e procedimentos ou



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

quanto aos aspectos de vulnerabilidades da estrutura, funcionamento e segurança dos controles.

Sendo assim, foram catalogadas as principais ocorrências em cada um dos subsistemas de controle, conforme relacionados abaixo:

1) Subsistema Contábil e Financeiro

- a. Ausência de conciliação contábil das contas contrariando o artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.974/2013;
- b. Inconsistência contábil quanto ao controle dos bens imóveis;
- c. Existem alguns termos de comodato e cessão de uso formalizados, dos quais não consta valores e não estão todos conciliados com os registros FIPLAN e SIGPAT;
- d. Ausência de registro de pagamentos referentes as tarifas bancárias em todas as contas pendentes de conciliação evidenciando a não obediência aos estágios da despesa determinados pela Lei Federal 4.320/64 em seus artigos 60, 62 e 63;
- e. O FIP 226 esta inconsistente na demonstração dos saldos de restos a pagar, prejudicando a confiabilidade das informações geradas pelo FIPLAN.
- f. Pagamento de despesas orçamentárias por meio de NEX;
- g. Empenho da despesa a posteriori contrariando as determinações da Lei Federal 4.320/64;
- h. Falta manifestação dos fiscais dos contratos nos processos de despesas atendendo as determinações do artigo 67, § 1º da Lei de Licitações;
- i. Ocorrência de encargos financeiros referentes ao atraso no recolhimento do PASEP.

2) Subsistema Planejamento e Orçamento

- a. Falta de planejamento quanto à execução tempestiva da despesa pelo elemento 92 despesas de exercícios anteriores;
- b. Ocorrência de déficit de execução orçamentária até o mês de agosto/2014.

3) Subsistema Gestão de Pessoas

- a. Falta de espaço físico suficiente e layout adequado para execução das atividades; e ambiente de trabalho inadequado por mau funcionamento dos aparelhos de ar condicionado e estrutura física deficitária na oferta e



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

- acessibilidade de banheiros;
- b. Falhas na comunicação entre os setores administrativos;
 - c. Falha na disponibilização de recursos tecnológicos, internet lenta e com quedas constantes, equipamentos insuficientes e obsoletos, e mobiliário não adequado para o bom funcionamento do Órgão;
 - d. Insuficiência de pessoal para que as demandas sejam atendidas de forma adequada, suficiente e satisfatória na unidade de patrimônio; e falta de capacitação para os servidores;
 - e. Perfil profissional dos servidores lotados na UNISECI atende parcialmente ao que estabelece o parágrafo primeiro do artigo 7º da LC 198/2004 alterada pela LC nº. 550/2014;
 - f. Falhas na implementação das rotinas e procedimentos da UNISECI, pelo não alinhamento do seu funcionamento, e a execução das suas atividades com o Macroprocesso de Controle Interno, editado pelo Manual Técnico de Normas e Procedimentos, Volume IV - Sistema de Controle Interno, já normatizado pelo Poder Executivo Estadual;
 - g. Falhas na remoção de servidores e no controle do lotacionograma;
 - h. Falta de registro eletrônico dos horários de entrada e saída de cada servidor;
 - i. Pagamentos sendo efetuados em valores fixos, independentemente do número de participação;
 - j. Irregularidade quanto ao acúmulo ilegal de cargos;
 - k. Empregados públicos cedidos com ônus para o órgão de origem, não havendo reembolso, contrariando a legislação vigente e, conseqüentemente, onerando esses órgãos com despesa de pessoal; assim como cessão de empregados públicos com ônus para o órgão de origem, em desacordo com a legislação no que tange ao ônus;
 - l. Existência de lacuna na legislação sobre a cessão de empregados públicos, cuja relação de trabalho é celetista;
 - m. Ineficiência na gestão do quadro de pessoal em da ausência de avaliação da necessidade de cessão desses empregados e do reembolso do custo pelos órgãos cessionários;
 - n. Falhas na instrução dos processos de autorização de licenças/afastamentos e falta de observação da legislação;
 - o. Falhas no controle dos períodos cumulados de férias e licença prêmio por servidor, assim como não obediência da legislação quanto à publicação de escala de férias;
 - p. Fragilidade no controle de declaração de bens;
 - q. Adiantamento líquido negativo;
 - r. Fragilidade no controle de frequência;



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

- s. Cargos comissionados sem autorização legal;
- t. Utilização de cargos cujas atividades passaram a ser exercidas pelo Núcleo Sistêmico;
- u. Na relação dos cargos exclusivamente comissionados constam 07 nomeados que exercem atividades de Secretária. Esse procedimento fere a legislação vigente que estabelece que o cargo em comissão se caracteriza pelo conjunto de atribuições correspondente a encargos de direção, chefia ou assessoramento;
- v. Não publicação no Diário Oficial do Estado dos atos de pessoal;
- w. Concessão da Licença para tratar de interesse particular sem previsão legal;
- x. Concessão de benefícios aos empregados sem previsão legal e/ou com falhas na instrução do processo;
- y. Ampliação de direito além do previsto legalmente aos ocupantes de cargos exclusivamente comissionados.

4) Subsistema Patrimônio

- a. Não publicação do Regimento Interno;
- b. Falta de segregação de funções no setor;
- c. Falhas no atendimento às solicitações feitas pelos Escritórios Regionais;
- d. Fragilidade referente à diferença entre os valores registrados no sistema FIPLAN e no SIGPAT dos bens patrimoniais;
- e. Vulnerabilidade pertinente a diferenças entre os valores registrados no sistema FIPLAN e o sistema utilizado INTESIG (Lei 6.404/76) dos bens de consumo, móveis, imóveis e depreciação;
- f. Ausência de comissão de recebimento de bens de consumo e permanente, em atendimento ao Decreto Estadual nº 194/2015;
- g. Falta de registro da depreciação/amortização e bens imóveis no sistema SIGPAT por ausência de módulo específico;
- h. Falhas de lançamento no SIGPAT e no sistema FIPLAN, das depreciações, atendendo os critérios de mensuração e reconhecimento, item 4 da NBCT 16.9 DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO;
- i. Falhas na mensuração, atualização e registros dos termos de cessão de uso e comodatos tanto no sistema FIPLAN (contabilidade) quanto no sistema SIGPAT;
- j. Falta de realização do inventário anual de bens, na sede da EMPAER e nos Escritórios Regionais e Locais;
- k. Inconsistências no valor registrado no balanço patrimonial decorrentes da falta de registro adequado das entradas, movimentações, avaliações,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

depreciações e saídas de bens;

- l. Inconsistências nos sistemas FIPLAN e SIGPAT referentes aos registros de Comodatados e Garantias Contratuais;
- m.) Falta de conciliação de saldos das contas de controle de patrimônio no SIGPAT/FIPLAN;
- n. Não atualização e aprovação do Regimento Interno em consonância com o Estatuto aprovado em março/2014;
- o. Termos de Responsabilidades desatualizados;
- p. Falta de profissional de Ciências Contábeis, conforme o art. 3º, itens 5, 6, 7 da Resolução CFC-560/83, para a Gestão patrimônio.

5) Subsistema Contratações

- a. Os processos de despesas avaliados não estão bem formalizados, faltam documentos com assinatura do ordenador de despesas (Plano de Trabalho e Nota de Empenho);
- b. Existem notas fiscais sem data do atesto;
- c. Ausência de retenções de (ISSQN e INSS);
- d. Ausência do documento AQS nos casos de compra de materiais ou prestação de serviços em imóveis da empresa;
- e. Ausência de certidões negativas referente as fazendas municipais, estaduais e municipais, como também da justiça do trabalho pertinentes ao objeto realizado (compra ou serviços).

O Mapeamento dos erros, falhas e fragilidades já observado pela CGE, em trabalhos anteriores realizados na EMPAER, foi determinante para a definição do escopo da Avaliação de Controle em cada um dos subsistemas, permitindo uma melhor definição dos Pontos de Controle (processos e atividades), das questões de auditoria a serem respondidas e dos possíveis achados, que foram agregados à Matriz de Planejamento e serão demonstrados no Capítulo seguinte deste relatório.

No final do relatório, no capítulo das considerações finais, será possível confrontar a situação operacional dos controles internos existentes atualmente na EMPAER, com essas fragilidades já mapeadas anteriormente, a fim de opinar se a estrutura, funcionamento e segurança dos controles apresentam (ou não) algum nível de evolução.

4 - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Neste capítulo será apresentado o resultado da avaliação dos controles internos da área sistêmica, que compreende os seguintes subsistemas: Orçamento, Contabilidade, Financeiro, Patrimônio, Gestão de Pessoas, Contratações, Transferências e a Unidade Setorial de Controle Interno.

A avaliação foi realizada conforme metodologia demonstrada no capítulo 2 e abordou os pontos de controle correspondentes aos subsistema indicados acima, selecionados conforme o mapeamento das áreas e atividades de riscos apresentados no capítulo 3 deste relatório.

Para cada ponto de controle serão demonstrados os problemas constatados através de testes de aderência as normas e procedimentos, as causas identificadas através da análise da estrutura, funcionamento e segurança dos controles e as recomendações para eliminar ou mitigar as causas dos problemas.

4.1 - SUBSISTEMA - ORÇAMENTO

Compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto quanto a sua aprovação quanto à sua execução. Demonstra os propósitos, objetivos e metas para as quais a administração solicita os recursos necessários. Identifica os custos dos programas propostos para alcançar objetivos e os dados quantitativos que medem as realizações e o trabalho realizado dentro de cada programa de governo. Permite o acompanhamento e avaliação do comportamento das despesas e das receitas públicas.

Esse subsistema é composto pelos seguintes "Pontos de Controle", os quais serão objeto da nossa análise:

1 - Programação Orçamentária, 2 - Execução Orçamentária

4.1.1 - Ponto de Controle - 1 - Programação Orçamentária

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

A realização da despesa foi compatível com Plano de Trabalho Anual e com a Programação Orçamentária?

A realização da receita foi compatível com a previsão na LOA?

4.1.1.1 - Análise do Problema



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Tipo de Empenho incompatível com a despesa.

Em análise aos empenhos de contratos de natureza contínua realizados no decorrer do exercício de 2016, emitidos no FIPLAN (CONSULTA EMISSÃO DE EMPENHOS), foram identificados empenhos estimativos para despesas que, por sua natureza, exigiam tipo global.

A Lei 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro aplicáveis a todos os Entes da Federação, em seu artigo 60, c/c § 3º, veda a realização de despesa sem prévio empenho e prevê a realização de empenho global para despesas contratuais e outras sujeitas a parcelamento.

Da amostra analisada, oriunda dos relatórios extraídos do Sistema FIPLAN, apresenta-se abaixo lista de credores para os quais foram emitidos empenhos ordinários ou estimativos quando exigiam tipo global, por se tratar de despesas contratuais e/ou sujeitas a parcelamento:

Quadro IV - Relação de empenhos com tipos incompatíveis

Projeto/Atividade	Credor	Tipo de Empenho
2005 - Manutenção e conservação de bens imóveis	DINAMICA COMERCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA ME	ESTIMATIVO
2005 - Manutenção e conservação de bens imóveis	IMOBILIARIA PEDRA LTDA	ORDINÁRIO
2005 - Manutenção e conservação de bens imóveis	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	ORDINÁRIO
2365 - Prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	CARF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME-ME	ORDINÁRIO
2006 - Manutenção de serviços de transportes	VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI EPP	ORDINÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

2006 - Manutenção de serviços de transportes	LUIS CESAR KAWASAKI & CIA LTDA - EPP	ORDINÁRIO
--	--------------------------------------	-----------

Fonte: FIPLAN

Informa-se que a inobservância aos critérios previstos na Lei 4.320/1964, no Decreto de Execução Orçamentária do Estado, nas Orientações emitidas pela CGE-MT e nas demais normas que permeiam o orçamento público, constitui comportamento indesejado na administração dos recursos públicos, podendo ensejar impropriedades sujeitas a multa pelos órgãos de Controle Externo.

Valor elevado de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Constatou-se, em análise aos relatórios extraídos do Sistema FIPLAN, excessivo volume de movimentação orçamentária durante o exercício de 2016, na Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER.

Sabe-se que as movimentações, embora necessárias, quando realizadas em demasia (tanto pelas suplementações quanto pelas reduções do orçamento) podem caracterizar ausência de controle e de planejamento, que constituem pilares sustentadores de uma gestão responsável dos recursos públicos.

O exame do Relatório Demonstrativo da Despesa (FIP 613) evidenciou que o percentual da movimentação (suplementações e reduções) efetuada no decorrer do exercício de 2016, correspondeu a 34,55% do orçamento do Órgão, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro V Movimentação Orçamentária

DOTAÇÃO INICIAL (LOA)	SUPLEMENTAÇÕES	REDUÇÕES	CRÉDITO AUTORIZADO
R\$ 89.253.074,87	R\$ 23.716.604,22	R\$ 7.123.893,39	R\$ 105.845.785,70

Fonte: LOA 2016 e FIP 613.

Conforme demonstrado no quadro anterior, a Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016, destinou a EMPAER-MT, em orçamento, o total de R\$ 89.253.074,87



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

(oitenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

As movimentações ocorridas no decorrer do exercício de 2016 perfizeram um crédito autorizado de R\$ 105.845.785,70 (cento e cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), dos quais R\$ 23.716.604,22 (vinte e três milhões, setecentos e dezesseis mil, seiscentos e quatro reais e vinte e dois centavos) equivaleram às suplementações realizadas e R\$ 7.123.893,39 (sete milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos) às reduções no orçamento do exercício.

4.1.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Contingenciamento do orçamento.

No tocante aos empenhos incompatíveis, dos contratos de natureza contínua, a exemplo dos referentes a serviços de limpeza, vigilância, combustível, aluguéis e tarifas públicas, os quais deveriam ter sido empenhados pelo tipo global, foi informado pela Gerente de Orçamentos e Convênios que eles não puderam ser empenhados em sua totalidade por conta do contingenciamento da execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016.

Como complemento, a responsável pela execução orçamentária da EMPAER-MT informou que, por orientação da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ-MT), em virtude das restrições advindas no Decreto Estadual nº 384/2015, restaram inviabilizados os empenhos no tipo global .

Apesar das externalidades, recomenda-se que as despesas contratuais, em obediência ao princípio da anualidade, sejam empenhadas globalmente. Isso significa que o empenho deverá contemplar o total das despesas previstas no instrumento contratual, abarcando todos os meses pertencentes ao exercício financeiro corrente, descabendo a utilização das espécies de empenho ordinário e estimativo.

É oportuno mencionar que o Decreto Estadual nº 384/2015, de 30 de dezembro de 2015, previu, entre outros, a possibilidade de contingenciamento pela Secretaria de Estado de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Planejamento dos recursos orçamentários consignados na LOA/2016, para o reestabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas. Uma vez contingenciado, a liberação orçamentária só poderia ser feita pela SEFAZ-MT desde que obedecidas uma série de condições pelo Órgão que teve o orçamento contingenciado.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

O valor elevado de alterações no QDD (quadro de detalhamento da despesa), pelo excessivo volume de movimentação orçamentária da Empresa durante o exercício de 2016, esteve diretamente ligado ao processo de planejamento mal concebido, ou seja, a peça orçamentária não manteve adequação à execução do orçamento no decorrer do exercício financeiro.

Assim alguns Projetos/Atividades foram preteridos com anulações orçamentárias para que fossem suplementadas despesas obrigatórias com orçamento deficitário.

Em entrevista realizada com a Gerente de Orçamentos e Convênios, foi informado que as reduções de dotações orçamentárias dos PAOEs da EMPAER foram realizadas para suplementar, especialmente, os PAOEs 2008 e 8028 referentes, respectivamente, à remuneração de pessoal ativo e amortização e encargos da dívida.

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Em entrevista, a responsável pela GEOCONV (gerência de orçamento e convênios) informou que os processos de execução orçamentária da EMPAER carecem de supervisão, uma vez que, na medida em que os processos chegam na gerência para realização de empenho, não são conferidas as conformidades relativas ao tipo de empenho com a despesa a ser realizada, sendo esse um dos fatores ensejadores de inconsistências nos tipos de empenho das despesas da Empresa.

Faz-se importante mencionar as competências atribuídas à Gerência de Orçamentos e Convênios da EMPAER trazidas pelo seu Regulamento Geral, que dispõe, entre outras:

- I - realizar as atividades de execução segundo as diretrizes emanadas dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento, finanças, contabilidade e controle interno;
- II - dar suporte na classificação e quantificação das despesas e suas fontes de financiamento na elaboração dos processos;
- III - fornecer informações para elaboração do RAG;
- IV - monitorar e avaliar a execução orçamentária;
- V - emitir pedido de empenho de despesa; e
- VI - zelar pela legalidade dos atos que resultem na realização da despesa.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Pelo rol de competências da GEOCONV elencadas anteriormente, percebe-se a vulnerabilidade a que os registros orçamentários são expostos quando inexistente supervisão dos processos em suas diversas fases, já que esse mecanismo é essencial na verificação do cumprimento da maioria das competências atribuídas à Gerência de Orçamentos da Empresa.

4.1.1.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Otimizar o fluxo processual com rotinas que permitam realizar o empenho global dos contratos de serviços continuados frente às novas políticas de execução orçamentária adotadas pelo Governo do Estado;

Aprimorar o processo de planejamento orçamentário do órgão para minimizar o volume excessivo de movimentação orçamentária (suplementações e reduções) no decorrer do exercício, guardando proximidade à peça orçamentária aprovada; e

Criar e manter mecanismos que propiciem a supervisão e acompanhamento das rotinas dos processos orçamentários executados na Empresa, a exemplo de checklists, de forma a minimizar inconsistências nos processos que envolvam o orçamento da EMPAER.

4.1.2 - Ponto de Controle - 2 - Execução Orçamentária

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

Há ações com baixo Desempenho no órgão?(Considerando como baixo desempenho o índice de execução abaixo de 50%)

As despesas contratuais estão sendo empenhadas através de empenho global em conformidade com o disposto no Decreto de Execução Orçamentária e Financeira?

Há ações (PAOE) com índice final de suplementação e redução de dotação orçamentária superior a 50%?



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

O índice de desempenho da execução orçamentária atende ao previsto na Lei Orçamentária Anual LOA?

4.1.2.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Existência de ações (PAOE) com baixo índice de desempenho, ou seja, índice de execução inferior a 50%

A análise do índice de execução orçamentária, considerando a avaliação dos programas distribuídos em projetos, atividades e operações especiais, permitiu identificar a existência de ações com baixo índice de desempenho.

Nesse sentido, foi definido como sendo baixo o desempenho dos PAOEs com índice de execução inferior a 50%, tendo por base a razão do valor liquidado sobre o crédito autorizado.

A Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015 e suas alterações, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016, autorizou à Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural um crédito de R\$ 105.845.785,70 desmembrados em 17 (dezessete) Projetos/Atividades/Operações Especiais (PAOEs).

Destes, 04 (quatro) PAOEs apresentaram índice de execução abaixo de 50% e 01 (um) ficou aquém da expectativa, conforme discriminado no quadro a seguir:

Quadro I - Ações com Baixo Desempenho

PAOE	Crédito Autorizado	Despesa Liquidada	Percentual Executado
PAOE :1625 Implementação do planejamento estratégico da EMPAER-MT	R\$ 146.770,00	R\$ 270,00	0,2%
PAOE :3326 Reestruturação física das unidades operacionais da EMPAER-MT	R\$ 3.634.014,84	R\$ 69.433,55	1,9%



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

PAOE :3327 Aparelhamento das unidades da EMPAER-MT	R\$ 7.104.272,57	R\$ 273.385,54	3,8%
PAOE :4353 Capacitação de recursos humanos da EMPAER-MT	R\$ 2.068.818,66	R\$ 26.640,00	1,3%
PAOE :2365 Prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$ 4.736.080,55	R\$ 2.522.297,75	53,3%

Fonte: FIPLAN

Ressalta-se que a execução orçamentária consiste na utilização dos créditos estabelecidos no Orçamento ou Lei Orçamentária Anual LOA, sob realização das despesas públicas nele previstas, segundo os estágios de execução orçamentária evidenciados na Lei nº 4.320/64, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento.

VARIAÇÕES EXPRESSIVAS ENTRE DOTAÇÃO INICIAL X FINAL

A análise das informações extraídas do Demonstrativo da Despesa (FIP 613) do Sistema FIPLAN constatou a existência de diferenças significativas entre as dotações iniciais e as finais (após anulações e créditos adicionais).

A seguir a relação de PAOEs com variações expressivas:

Quadro II - Variação entre o crédito autorizado e a dotação inicial

PAOE	Dotação Inicial	Crédito Autorizado	Varição (%)
1625 - Implementação do planejamento estratégico da EMPAER-MT	R\$ 665.756,00	R\$ 146.770,00	- 78%
2009 - Manutenção de ações de informática	R\$ 274.200,00	R\$ 79.860,56	-70,9%
2014 - Publicidade institucional e propaganda	R\$ 56.400,00	R\$ 9.374,71	-83,4%
4351 - Pesquisa tecnológica para agricultura familiar	R\$ 387.355,98	R\$ 107.106,08	-72,3%
4352 - Fomento para aquisição de insumos para a agricultura familiar	R\$ 650.000,00	R\$ 121.449,74	-81,3%

Fonte: FIPLAN



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Informa-se que essas reduções comprometem a execução de despesas já programadas, contrariando o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que tange a adequação da Lei de Orçamento Anual e o Plano de trabalho Anual.

4.1.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Contingenciamento do orçamento.

Foi relatado, em entrevista realizada na sede da Entidade, que o baixo desempenho das ações da EMPAER se deu especialmente em função do contingenciamento do orçamento da Empresa, pelos órgãos centrais dos Subsistemas de Planejamento e Finanças do Estado.

A responsável pela Gerência de Orçamentos e Convênios da Empresa informou que, em virtude do contingenciamento, as ações referentes ao planejamento estratégico, capacitação do quadro de pessoal e investimentos (reestruturação física e aparelhamento da EMPAER) foram prejudicadas para garantir o pagamento das despesas obrigatórias com remuneração de servidores, amortização e encargos da dívida, entre outras, que foram liquidadas em sua completude.

Essa informação pode ser ratificada por meio de dados extraídos dos relatórios do sistema FIPLAN, conforme evidenciado a seguir:

Quadro III - Evidenciação da priorização de despesas obrigatórias

PAOE	Descrição	Orçamento Executado (%)
2008	Remuneração e Encargos Sociais.	99,8 %
4491	Verba Indenizatória de Servidores	100%
8002	Recolhimento do PIS/PASEP	100%
8023	Cumprimento de Sentenças Judiciais	100%
8028	Amortização e Encargos da Dívida	100%



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

3326	Reestruturação Física das Unidades	1,9%
3327	Aparelhamento das Unidades	3,8%
4353	Capacitação de Recursos Humanos	1,3%

Fonte: FIPLAN

Como consequência da priorização das despesas obrigatórias em detrimento de capacitações e investimentos, a expressiva variação entre a dotação inicial e o crédito autorizado se deu em função da redução substancial do orçamento de algumas ações da EMPAER para suprir, em sua maioria, dotações referentes a Remuneração de Pessoal e Encargos da Dívida Interna da Empresa.

4.1.2.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Otimizar o fluxo processual, com dispositivos que permitam efetivar o monitoramento da realização das ações, para que externalidades não prejudiquem a execução das ações previstas no Plano de Trabalho Anual da Empresa;

Aprimorar o processo de planejamento orçamentário da EMPAER para que suas diversas ações não sejam suprimidas em detrimento do pagamento de despesas obrigatórias com pessoal e encargos da dívida, guardando proximidade com a execução dos PAOEs aprovados na peça orçamentária.

4.2 - SUBSISTEMA - CONTABILIDADE

Este subsistema de controle representa a estrutura de informações sobre identificação, mensuração, registro, controle, evidenciação e avaliação dos atos e dos fatos da gestão do patrimônio público, com o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social.

Esse subsistema é composto pelos seguintes "Pontos de Controle", os quais serão objeto da nossa análise:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Contas Bancárias, Demonstrações Contábeis, Registros Contábeis

4.2.1 - Ponto de Controle - Contas Bancárias

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

A movimentação do extrato bancário está devidamente evidenciada nos registros contábeis?

4.2.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

As pendências não estão sendo regularizadas

Constatou-se, pela análise das conciliações bancária presente no balancete mensal de julho e agosto de 2017, entregues a equipe de avaliação de controle interno, que os registros de regularização das pendências identificadas na conciliação das contas bancárias estão sendo feitos fora do prazo contrariando o princípio da oportunidade. Evidenciou-se tal intempestividade nas conciliações das contas bancárias junto a Caixa Econômica Federal referentes à conta corrente nº: 647127-3, pertencente a agência 0016. Aferiu-se também algumas contas do banco do Brasil com as mesmas inconsistências, por exemplo, a conta 5837-8, 5965-X, 6313-4, 1042145-9,1042165-3, referentes a agência 3834-2.

Ressalta-se que a intempestividade vai além da não regularização de um mês para o outro, mas sim de pendências relacionadas a exercícios anteriores. Denota-se que a regularizações tardias aos fatos geradores da informação provoca demonstrações e relatórios que não demonstram a realidade financeira da entidade, ensejando assim, falhas nos controles internos.

4.2.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Administração Pública, são apresentados abaixo:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

De acordo com questionário preenchido pela unidade contábil e entrevistas realizadas, evidenciou-se a ausência de fluxos e procedimentos definidos com o objetivo de auxiliar a execução das tarefas do setor contábil no que tange a regularização das pendências identificadas nas conciliações da EMPAER.

A unidade orçamentária que estiver com a conciliação bancária não regularizada há mais de 3 (três) dias úteis, poderá ser submetida ao regime orçamentário e financeiro cautelar sob gestão da SEFAZ. Isto é o que dispõe o artigo 41 do Decreto Estadual 835/2017. A não execução tempestiva das regularizações da conciliação bancária gera dados inconsistentes e não representativos da real situação patrimonial e financeira do Estado e é irregularidade classificada pelo TCEMT como moderada, infringente aos normativos legais, como por exemplo, a lei 4.320/1964, podendo ser atribuída responsabilidade ao gestor ou quem der causa as inconsistências.

4.2.1.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Otimizar os fluxos processuais na unidade contábil, por meio de cronogramas e controle de atividades, a fim de possibilitar as regularizações e ajustes da conciliação tempestivamente;

4.2.2 - Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

As demonstrações espelham com fidedignidade a real situação financeira, patrimonial e orçamentária?

4.2.2.1 - Análise do Problema



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Depreciações não registradas tempestivamente

Constatou-se pela análise do FIP 630, referente ao ano de 2016 e 2017, que as depreciações estão sendo registradas anualmente, contrariando assim, o Decreto Estadual 194/2015 que dispõe que os ajustes das depreciações deverão ser controlados analiticamente pelo setor patrimonial e registrados sinteticamente pela unidade contábil. De fato, a EMPAER registra as perdas de valor e ajustes dos desgastes sofridos pela ação do tempo dos bens patrimoniais, entretanto, observa-se que a apuração é realizada pelo setor contábil. Dessa forma, a entidade não atende aos artigos 78, 108 a 109 do Decreto Estadual nº 194/2015, pois as depreciações mensais (controle analítico) deveriam estar sendo realizadas pelo setor de patrimônio e encaminhadas à contabilidade até o 3º dia útil de cada mês somente para os registros sintéticos.

As contas apresentam saldos invertidos

Constatou-se por meio do FIP 022 - Demonstrativo de saldos invertidos, emitido pelo sistema FIPLAN, em 00/10/2017, a ocorrência de registro contábil com saldo invertido, evidenciando a atecnia contábil desses registros e fragilidade do FIPLAN neste aspecto.

A permissão da ocorrência de registros de saldos invertidos, ou seja, contas de natureza devedora com saldos credores e contas de natureza credora com saldo devedor transgredem os princípios fundamentais de contabilidade e a forma contábil.

É fato que os registros contábeis que identificam às contas de Passivo e Patrimônio Líquidos são de saldos credores, e às contas de Ativo possuem saldos de natureza devedora. Também é fato que existem contas do ativo de natureza credora identificadas como retificadoras do ativo. Da mesma forma existem contas de natureza devedora no passivo que são classificadas como contas de provisões. No entanto, não sendo nenhum dos casos ora identificados, os registros contábeis e existência de tais saldos destacam uma atecnia contábil e falhas na segurança do sistema FIPLAN.

Contas com saldos invertidos podem representar a execução de uma operação indevida, e que, logicamente não podem perdurar longo período sem as devidas correções.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Inconsistências das Demonstrações elaboradas pelas empresas públicas e sociedade de economia mista (Lei 6.404/76) e os registros no FIPLAN

De acordo com o Decreto Estadual nº 1.374, de 03 de junho de 2008, fica instituído o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso FIPLAN como o sistema oficial de contabilidade, planejamento, orçamento e finanças do Estado de Mato Grosso. Sendo de uso obrigatório dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Fundos Especiais e Fundações.

Embora o Manual de Remessa do TCE exija que os modelos das demonstrações contábeis da prestação de contas a serem apresentados sejam aquelas definidos pela Lei 6.404/76, isso não desobriga as empresas públicas e sociedades de economia mista a promover o registro das operações no FIPLAN, a fim de garantir a correta e regular consolidação contábil e financeira do Executivo.

Constatou-se que a EMPAER realiza seus registros contábeis por meio do Sistema INTESIG. Conforme indagações feitas ao gestor contábil e informações obtidas por meio de entrevistas, o FIPLAN é utilizado somente para consulta e lançamentos por NLC (Nota de lançamento contábil).

Em que pese a entidade se utilizar de sistema diverso para registros contábeis em comparação aos órgãos do poder executivo estadual, a LRF dispõe em seu artigo 48º, §6º: Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Neste aspecto, a EMPAER contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Decreto Estadual 1.374/2008, o qual prevê a utilização do sistema FIPLAN, para a evidenciação e registros contábeis. Outrossim, conforme quadro abaixo, destaca-se algumas inconsistências, senão vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Demonstrações Contábeis EMPAER - exercício 2016		
Comparativo FIPLAN x Sistema utilizado EMPAER		
	FIPLAN	Sistema EMPAER - Intesig
Ativo Circulante	14.899.484,68	9.240.506,46
Ativo Não Circulante	17.622.025,12	3.832.496,15
Bens Imóveis	27.560.447,59	28.221.329,79
Depreciação Acumulada	35.508.971,17	39.818.975,59
Passivo Circulante	22.254.622,62	11.480.622,70
Passivo Não Circulante	96.868.615,08	97.054.866,55
Patrimônio Líquido	86.601.727,90	82.668.131,83
Prejuízos Acumulados	121.493.638,27	117.557.392,59

É importante mencionar também, que o Conselho Fiscal, do qual a CGE faz parte, vem reiteradamente, advertindo a EMPAER sobre fatos relevantes na condução de sua contabilidade, os quais destacam-se a não utilização do sistema FIPLAN; saldos contábeis sem movimentação desde o exercício 2011; persistência em pendências nas conciliações bancárias; créditos registrados desde 2014 sem a devida comprovação de sua liquidez e saldos em contas de convênio sem contrapartida no passivo para comprovação de sua aplicação, conforme 24ª Ata de Reunião do referido Conselho.

4.2.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Servidores com perfil (formação acadêmica) inadequados.

Após entrevistas realizadas junto ao setor contábil, fora nos informado que o setor patrimonial não possui profissional contabilista para realizar as tarefas relacionadas a apuração e ajustes da depreciação.

Conforme os critérios de mensuração e reconhecimento 4 da NBCT 16.9 DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO, a qual determina que o valor depreciado deve ser apurado mensalmente e reconhecido nas contas de resultado do exercício. Estes registros evidenciam o prestígio ao princípio da competência e tempestividade, podendo assim acompanhar real perda de valor dos ativos resultante do



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal, permitindo assim se conhecer a real situação do patrimônio depois de considerada a influência destes elementos.

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Outra causa apontada pela equipe contábil foi a insuficiência de treinamentos e capacitações relacionados a apuração dos ajustes de depreciação. Acrescentam que não houve planejamento para proporcionar as devidas capacitações e orientações práticas relacionados aos cálculos necessários ao atendimento desse item contábil de depreciação.

Ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades.

Conforme entrevista realizada junto ao setor contábil e financeiro, observou-se que a EMPAER não acompanha ou mantém algum tipo de controle relacionados às contas com saldo invertidos. Não há definição de quem é o responsável por controlar essas inconsistências.

Ademais, informa os responsáveis pelos setores contábil e financeiro que os registros no que tange os saldos invertidos são realizados pela SEFAZ quando da concessão financeira e abertura do sistema FIPLAN.

Ausência de integração entre os sistemas.

Após entrevistas realizadas junto ao setor contábil fora nos informado que o atual sistema FIPLAN não atende as necessidades da EMPAER, visto que a entidade se submete a Lei 6.404/1976 e que não há interação com o sistema utilizado pela entidade INTESIG, causando assim as divergências evidenciadas anteriormente. Ademais, acrescenta os responsáveis que o contador executa muito pouco o sistema FIPLAN e realiza algumas consultas.

De fato, o Decreto Estadual 1.374/2008, assim como a LRF, dispõe em seus artigos a obrigatoriedade da utilização do sistema FIPLAN e que o ente federativo utilize um único sistema corporativo para apresentação e controle orçamentário, financeiro e contábil, respectivamente.

Conforme disposto na legislação vigente, a utilização de sistema que não o FIPLAN, não desobriga a Entidade a não realizar seus lançamentos no sistema estadual FIPLAN. Desta maneira, a informação resta prejudicada por informações que não demonstram a



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

real situação patrimonial e financeira da EMPAER.

4.2.2.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Promover e manter atualizada a adequação dos perfis profissionais necessários ao atendimento das atribuições da unidade patrimonial;

Definir de maneira clara as atribuições das unidades envolvidas nos controles e acompanhamento contábil dos registros de saldos invertidos.

Fortalecer o controle sobre os registros contábeis realizados no INTESIG que viabilize a execução contábil no sistema FIPLAN.

4.2.3 - Ponto de Controle - Registros Contábeis

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

As depreciações estão sendo registradas no sistema FIPLAN?

O registro das consignações está devidamente contabilizado?

As Garantias Contratuais estão devidamente registradas na contabilidade?

Os Bens recebidos e Cedidos em comodatos e Cessão de Uso estão sendo devidamente contabilizados?

4.2.3.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

As Garantias Contratuais não estão sendo contabilizadas



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Constatou-se, por meio da análise dos relatórios do FIPLAN, FIP 215 e 630, referentes aos anos 2016 e 2017, e entrevistas realizadas junto ao setor contábil, que não há controles relacionados às garantias contratuais. A unidade contábil não possui informações relacionadas aos contratos com garantias para realizar o devido registro. Continuando a análise, constatou-se registros nas contas de controle - 7.1.2.3.1.00.00.01 e 8.1.2.3.1.01.00.00, anos 2016 e 2017 contratos de fornecimento de bens e serviços registrados no sistema FIPLAN, no montante de R\$ 2.261.108,16 e R\$ 1.578.090,48, respectivamente. Neste aspecto, os contratos referentes a esses serviços, acompanhando a boa prática administrativa pública, a fim de salvaguardar o Estado em face de prejuízos pelo descumprimento contratual, deve prever cláusulas com garantias.

4.2.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.

Constatou-se que a EMPAER não mantém comunicação clara e adequada com a unidade responsável pelos contratos mantidos pela Entidade Pública.

Segundo o Manual de Contabilidade aplicada ao setor público 7ª edição - O patrimônio, o orçamento, a execução orçamentária e financeira e os atos administrativos das entidades do setor público que provocam efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade devem ser mensurados ou avaliados monetariamente e registrados pela contabilidade. Os registros contábeis devem ser realizados e os seus efeitos evidenciados nas demonstrações contábeis dos períodos com os quais se relacionam, portanto, reconhecidos pelos respectivos fatos geradores, independentemente do momento da execução orçamentária. Os registros contábeis das transações das entidades do setor público devem ser efetuados, considerando as relações jurídicas, econômicas e patrimoniais, prevalecendo, nos conflitos entre elas, a essência sobre a forma.

As garantias contratuais são utilizadas para garantir a fiel execução do contrato, quando exigidas e tem por fundamento o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

Esse fato também contraria o Decreto Estadual nº 1974/2013 - Art. 10 § 3º em que



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Compete ao Contador ou responsável equivalente conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput, promovendo os respectivos ajustes contábeis no prazo de que trata o inciso VIII do artigo 8º deste decreto e, ainda, a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

4.2.3.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Otimizar a comunicação entre os setores envolvidos no controle dos contratos firmados pela EMPAER que permita ao setor contábil o tempestivo registro e evidenciação contábil das garantias contratuais.

4.3 - SUBSISTEMA - FINANCEIRO

Cabe à Administração Financeira obter, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à consecução das finalidades do Estado que, em última análise, se resumem na realização do bem comum.

Atividade financeira do Estado compreende:

1. *Receita Pública obtenção dos recursos financeiros;*
2. *Gestão administração dos recursos obtidos;*
3. *Despesa Pública emprego ou aplicação dos recursos obtidos.*

Esse subsistema é composto pelos seguintes "Pontos de Controle", os quais serão objeto da nossa análise:

Despesas Públicas, Fatos Extra Caixa (NEX), Programação Financeira, Restos a Pagar

4.3.1 - Ponto de Controle - Despesas Públicas

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

As formalizações dos processos de despesas estão de acordo com as normas vigentes?

4.3.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

As formalizações de processos de despesas estão atendendo parcialmente as normas vigentes.

Constatou-se pela análise da amostra composta por 18 (dezoito) processos de pagamento da EMPAER que não estão atendendo às legislações vigentes, como a Lei 8.666/1993, o Decreto Estadual 8.199/2006. Destaca-se o pagamento realizado com pendências relacionadas ao vencimento das certidões, ausência de assinaturas nos expedientes e memorandos que compõem os processos, assim como notas fiscais sem o devido atesto do responsável pela fiscalização contratual.

Neste último caso, aferiu-se que servidores devidamente nomeados para verificar a adequação do bem recebido ou serviços prestados, são diferentes daquelas nomeadas como fiscais do instrumento contratual. A ausência desses requisitos revela-se prejudicial para a instrução processual, já que submete a Administração Pública à falhas que podem gerar danos ao erário e até mesmo, prejuízos aos credores do Estado.

As formalizações de processos de despesas não estão de acordo com as normas vigente

Constatou-se, pela análise dos processos de pagamento, cita-se expediente referentes a Nota fiscal 9272, datado de 17/03/2017 e empenho sob nº 12401.0001.17.000692-9, data 30/03/2017, que a EMPAER realizou despesa sem a devida reserva orçamentária, ou seja, sem o prévio empenho, contrariando assim, o artigo 60 da Lei 4.320/1964, o Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público e as disposições do Decreto 93.872/1986, artigo 24.

Esta situação configura risco ao Estado, assim como àqueles que possuem algum vínculo com à Administração. Outrossim, a realização de despesa sem o adequado empenho prévio não permite assegurar reserva orçamentária para a ação ora realizada, causando o descontrole na execução e no planejamento da despesa pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.3.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Servidores em número insuficiente.

Conforme entrevista realizada com a responsável pela unidade financeira, fora no relatado que houve cessão de servidores sem a devida reposição gerando assim, muito trabalho em comparação ao número de servidores do setor.

Acrescentou ainda que devido ao funcionamento do sistema FIPLAN e suas manutenções, ocorre acúmulo de processos de pagamento de despesa, inviabilizando a correta instrução processual causando problemas relacionados às certidões vencidas e ausência de assinaturas pelo servidor ou chefe imediato responsável.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Verificou-se que as causas relacionadas à despesa sem prévio empenho, conforme entrevista realizada pelo setor financeiro, além do descumprimento de norma legal, é atribuído a ausência de fluxos definidos para os processos de pagamentos da EMPAER. Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico. A realização de despesa sem prévio empenho vai de encontro às normas aplicadas ao setor público, assim com a Lei 4.320/1964.

O não atendimento à legislação provoca inconsistências nas demonstrações contábeis e não fornece informação adequada ao usuário, além de prejudicar o atendimento das despesas do ano corrente, visto que não reserva dotação própria para a liquidação do direito daqueles que prestam serviços ou fornecem bens à Administração Pública.

4.3.1.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Ajustar o quadro de pessoal às necessidades e funções realizadas pela unidade financeira que possibilite controlar e analisar os processos de pagamento da despesa pública de acordo com a legislação vigente.

Otimizar a fluxos e procedimentos relacionados aos processos de despesa pública, atribuindo ações e controles para a correta execução e instrução processual.

4.3.2 - Ponto de Controle - Fatos Extra Caixa (NEX)

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

Os registros por NEX's atendem as normas vigentes?

4.3.2.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Há registros de NEX's de despesa orçamentária

Constatou-se pelas análises realizadas em relatórios do FIPLAN, Relação das NEX e FIP 636 - Controle dos pagamentos diários - NEX, que durante o ano de 2016 ocorreram diversos pagamentos de despesas orçamentárias por NEX, dentre os quais se destacam os restos a pagar - fatos 41 - Restos a Pagar Processados em processo de inscrição, no valor de R\$ 5.928.631,46 (cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos). Este valor representa na sua totalidade consignações da folha de pagamento do mês de dezembro de 2016. Já levando em consideração o exercício de 2017, houve pagamentos relacionados ao fato 41, no valor de R\$ 8.684.095,68 (oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), justificados pela mesma razão do ano anterior. Entretanto, evidenciou-se no corrente ano, despesas orçamentárias descritas como fato 42 Restos a pagar não processados em processo de inscrição, num total de R\$ 59.455,40 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Essa prática já foi contestada por esta Especializada por se tratar de documento indevido para a operação, conforme definição do documento pelo próprio Manual Financeiro disponível no FIPLAN, como segue:

(...) Nota de Ordem Bancária Extra Orçamentária (NEX) Destina-se a geração das notas de ordem bancária extra-orçamentárias utilizada para pagamento de despesas extra-orçamentárias (não previstas no orçamento). As despesas extra-orçamentárias são representadas pelas devoluções de valores de terceiros como cauções, depósitos judiciais, operações de crédito por antecipação de receita (ARO), bem como outras despesas que não constam no orçamento.

A NEX caracteriza o instrumento de transferência de recursos financeiros da conta do órgão para a conta do credor.

29 de 67

(...)

Esta Controladoria já emitiu a Recomendação Técnica nº 315/2015, abordando esta questão, da qual se esperam melhorias de controle financeiro e ajustes no sistema FIPLAN, no sentido de se viabilizar os meios necessários para evitar o uso do documento NEX para viabilizar pagamentos de despesas, sejam orçamentárias ou de restos a pagar.

4.3.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Denota-se, como resultado da análise do formulário eletrônico enviado a esta especializada, que a equipe do setor financeiro não fora capacitada. Não houve treinamentos necessários ao exercício adequado da unidade financeira da EMPAER. Associado a isso, relata a gerência financeira que os processos de pagamento são enviados para execução da despesa e o sistema FIPLAN já está fechado,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

impossibilitando a efetivação no sistema corporativo. Acrescenta ainda, que para evitar a ocorrência de juros e multas, as despesas são pagas com utilização da NEX, visto que, assim, não ensejaria encargos financeiro para a Administração Pública.

4.3.2.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Elaborar plano de capacitações e treinamentos necessários ao cumprimento das atribuições realizadas pelo setor financeiro.

4.3.3 - Ponto de Controle - Programação Financeira

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

Os procedimentos de controle da programação financeira estão conforme a legislação que a regulamenta? Houve obediência à Programação Financeira?

4.3.3.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Dificuldade na programação financeira, em virtude da liberação de recursos pelo Tesouro do Estado

Por meio da Solicitação de Informação nº 334/2017 enviada a EMPAER, fora nos fornecido pela unidade financeira da entidade o FIP 010 Relação de Autorização de Repasse Destino, referente ao ano corrente e limitada à fonte 100. Confrontando os dados fornecidos, relatórios do FIPLAN com históricos mais abrangentes e a programação financeira estabelecida pela Portaria Sefaz 044/2017, com restrição temporal até setembro de 2017, constatou-se que não há ações de controle realizadas pela EMPAER que produza dados que possibilitem aferir satisfatoriamente obediência a



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

programação financeira estabelecida, conforme determina o artigo 8º da L.R.F e a L.C.E. 360/2009.

De fato, o FIP 010 fornecido pelo sistema FIPLAN possibilita a mensuração e visualização dos valores recebidos pela EMPAER, porém, devido ausência de históricos padronizados, não é possível dimensionar a exatidão da informação. Ademais, conforme entrevistas realizadas junto ao setor financeiro, constatou-se que a entidade não realiza nenhum acompanhamento que permita um controle seguro dos valores recebidos pela EMPAER. Assim, utilizando-se das informações disponíveis no sistema FIPLAN (FIP 010) e a Portaria SEFAZ 044/2017, de uma forma geral evidenciou-se a seguinte situação até o mês de setembro de 2017:

Fontes EMPAER 2017	Programação Financeira - Portaria Sefaz 044/2017	FIP 010
100	57.793.472,00	66.759.866,76
208	0,00	66.842,88
240	2.147.221,00	3.801.648,60
245	0,00	1.252,43
262	1.362.987,00	158.387,32
Total	61.303.680,00	70.787.997,99

Fonte: Fiplan FIP 010 - Relação de Autorização de Repasse (ARR) - Setembro 2017

Tomando como base as entrevistas realizadas junto ao setor financeiro da EMPAER, fora nos informado o atendimento da programação relacionados a folha de pagamento (grupo 1), já quanto ao custeio em geral (grupo 3), a disponibilização de recursos se mostrou insuficiente, conforme enfatiza os entrevistados. Outrossim, das informações apresentadas e análise do quadro acima, e desconsiderando grupos de despesa, mas somente a diferença por fontes de recursos, a EMPAER fora atendida por R\$ 70.787.997,99 (setenta milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos). Observa-se também, que algumas fontes de recursos, cita-se 208 e 245, não constavam da programação financeira no período analisado, entretanto foram efetuados repasses para atendimento da entidade.

4.3.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A EMPAER não mantém de forma satisfatória controle da programação financeira. Não há documentos capazes de demonstrar o acompanhamento efetivo dos repasses a entidade ora avaliada ou qualquer fluxo ou procedimento adotado pela unidade financeira. A programação financeira e o cronograma de concessão financeira mensal, dela resultante, dos órgãos que recebem recursos do tesouro, são elaborados pela Secretaria de Fazenda, nos termos do planejamento financeiro definido e das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

A partir da programação financeira são definidos os tetos mensais das Unidades Orçamentárias. A estas cabem a tarefa de elaborar o plano de trabalho das ações, de acordo com os tetos financeiros mensais, de consolidar as propostas de programação financeira das suas unidades vinculadas e de descentralizar os recursos financeiros recebidos do órgão central. Às Unidades Gestoras, por sua vez, cabe executar a despesa nas suas três etapas (empenho, liquidação e pagamento), bem como a realização receita.

4.3.3.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Estabelecer mecanismos de controle efetivo da programação financeira estabelecida para a EMPAER, que possibilite o controle dos repasses por grupo de despesas;

4.3.4 - Ponto de Controle - Restos a Pagar

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

Os registros de Restos a Pagar atendem à legislação vigente?

O controle dos Restos a Pagar estão atendendo a Legislação vigente?

4.3.4.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Insuficiência de saldo financeiro para cobertura dos restos a pagar inscritos

Pela análise do Anexo 13 da Lei nº4.320/1964, Balanço Financeiro dezembro/2016, verifica-se que houve saldo financeiro a transportar para o exercício seguinte no valor de R\$ 3.533.707,23 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e sete reais e vinte e três centavos). De fato, ocorreram inscrições em restos a pagar, tendo em vista o demonstrado no FIP 226 Demonstrativo de Restos a Pagar há o registro de R\$ 12.394.307,20 (doze milhões, trezentos e noventa e quatro reais, trezentos e sete reais e vinte centavos) processados inscritos e R\$ 1.745.628,21 (Um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos), não processados.

Do exposto não se evidencia saldo para inscrição, assim como também evidenciado no FIP 215, referência 2016, inscrição de restos a pagar sem lastro financeiro, já que houve liberação de saldo financeiro pelo ordenador de despesas, conforme consta nas contas contábeis 7.9.2.0.0.00.00.09, 7.9.2.0.0.00.00.79, 8.9.2.0.0.00.00.09 e 8.9.2.0.0.00.00.79. Demonstra-se assim que houve inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira contrariando o disposto no artigo 8º e 9º da Lei Complementar 101/2000, bem como os artigos 11 do Decreto 93.872/1986, e artigo 18 do Decreto Lei nº 200/67. Em entrevista realizada com a unidade financeira, há explicação relaciona-se a SEFAZ e esta efetua o controle devido das inscrições em Restos a Pagar. Informa ainda que a EMPAER não possui acesso as contas sob controle da Secretaria de Fazenda, assim, não há como manter um acompanhamento.

4.3.4.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Destaca-se, após entrevistas realizadas junto ao setor financeiro, que não há definição de fluxos e procedimentos para o controle dos restos a pagar da EMPAER. Da mesma maneira, conforme formulário eletrônica enviado a esta especializada, demonstra-se que



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

não há manuais ou cartilhas que auxiliem o setor no acompanhamento e controle dos Restos a pagar.

A inscrição de restos a pagar sem lastro financeiro contraria normas aplicadas ao setor público, como por exemplo, a lei 4.320/1964 e a LRF, além de prejudicar a execução da despesa no exercício corrente, já os recursos orçamentários atuais serão utilizados para pagamentos de dívidas passadas. Neste aspecto, é importante resguardar por mecanismo que possibilitem o controle efetivo de inscrição dos Restos a pagar.

4.3.4.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Estabelecer fluxos e procedimentos de controle que permitam a EMPAER acompanhar a posição financeira necessária para registros dos Restos a pagar.

4.4 - SUBSISTEMA - PATRIMÔNIO

Compreende os registros dos bens patrimoniais do Estado, os créditos e os débitos suscetíveis de serem classificados como permanentes ou que sejam resultados do movimento financeiro, as variações patrimoniais provocadas pela execução do orçamento ou que tenham outras origens, o resultado econômico do exercício. A administração patrimonial compreende um conjunto de atividades que tem início com o planejamento da aquisição e se encerra com a disponibilização efetiva e o controle dos bens adquiridos, para que o Estado possa desenvolver suas atribuições de maneira eficaz e eficiente.

Esse subsistema é composto pelos seguintes "Pontos de Controle", os quais serão objeto da nossa análise:

Gestão de Bens de Consumo, Gestão de Bens Imóveis, Gestão de Bens Móveis

4.4.1 - Ponto de Controle - Gestão de Bens de Consumo

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

O armazenamento dos bens de consumo é realizado de forma adequada?

A estrutura e o acondicionamento do almoxarifado atendem as legislações vigentes?

Os procedimentos de inventário de bens de consumo tem sido realizado de conformidade com a legislação vigente?

Os registros e as atualizações das movimentações dos bens de consumo no SIGPAT atendem ao Decreto Estadual nº 2.151/2009?

Há Servidores/comissões nomeados para recebimento e destinação dos Bens de Consumo?

4.4.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Intempestividade nos registros e baixas dos bens de consumo

Em análise aos bens de consumo, verificou-se que a EMPAER se utiliza dos sistemas corporativos estaduais para controle patrimonial e sistema contábil da área privada em razão da Lei 6.404/76, no entanto, por meio da análise documental, consultas ao FIPLAN, INTESIG Contabilidade Geral e Gerencial e ao sistema patrimonial SIGPAT, no período de janeiro a julho de 2017, confrontando as movimentações do sistema SIGPAT e o FIPLAN, evidenciou-se que nos meses de janeiro, março, abril e julho, não houve o devido registro de baixa do consumo de bens no FIPLAN (BMC) gerando inconsistências e diferenças de saldos entre os sistemas. Ocorrendo diferença também em julho no sistema INTERSIG, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Saldo do Almoxarifado no Período de Janeiro a Julho de 2017



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

SALDO DO ALMOXARIFADO NO PERIODO DE JANEIRO A JULHO DE 2017			
MÊS	FIPLAN	SIGPAT	INTERSIG
JANEIRO	211.856,73	211.378,29	211.378,29
FEVEREIRO	259.450,19	259.450,14	259.450,14
MARÇO	257.853,67	254.096,90	254.096,90
ABRIL	267.272,71	267.263,81	267.263,81
MAIO	273.430,16	273.430,16	273.430,16
JUNHO	269.751,16	269.751,16	269.751,16
JULHO	267.634,73	267.002,81	269.751,16

Fonte: FIP215, RMMA e INTERSIG, emitido respectivamente em 10/10, 06/10 e 20/10/2017

De acordo com a responsável da Gerencia de Almojarifado e Patrimônio, os bens de consumo adquirido por eles são para atender somente a sede, pois no interior a aquisição é realizada por meio de adiantamento, devido não ter local para armazenamento e a dificuldade em encaminhar os bens de consumo para as unidades regionais.

Quanto às baixas desses bens, são realizadas, diariamente no SIGPAT e FIPLAN, e os relatórios de entrada e saídas do almojarifado são encaminhados, mensalmente, para a Gerência de Contabilidade, por meio de CI para registro no sistema INTERSIG Contabilidade Geral e Gerencial.

Contudo, em relação a estes encaminhamento, ocorreu do relatório de entrada e saídas do almojarifado relativo a julho se entregue na Gerencia de Contabilidade somente no mês de outubro de 2017, gerando a diferença verificada entre o SIGPAT e INTERSIG.

Os bens de consumo não estão sendo armazenados da maneira correta.

Em relação ao armazenamento dos bens de consumo, verifica-se que no Almojarifado anexo a sala da Gerência de Almojarifado e Patrimônio, os bens estão estocados adequadamente, ou seja, bens de alimentação separados de produtos de limpeza e de expediente, contudo há armários com pastas de documentos arquivados, em razão da Gerencia não ter espaço suficiente para acomodá-los.

Em vista do tamanho do espaço, há pneus e material de limpeza armazenados num Galpão localizado próximo da sede da EMPAER.

O galpão, segundo Relatório de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros Militar nº.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

189591/17 de 13/04/2017 , apresenta uma estrutura precária, insalubre, sem condições de uso e com várias rachaduras.

Além dos bens já citados, notam-se vários bens móveis, dentre eles, alguns obsoletos ou em desuso, como mesa, cadeiras quebradas, aparelhos de ar condicionado, computadores e outros que estão em fase de inventário e aos quais não foi, ainda, dado o devido encaminhamento ou destino.

Além destes bens, encontram armazenados em prateleiras, varias caixas contendo documentos pertencentes à Gestão de Pessoas da EMPAER.

Comissão não constituída para realizar o inventário físico e financeiro dos bens de consumo

Em análise aos bens de consumo, verificou-se que a EMPAER realizou o inventário anual de 2016, cujo saldo final de R\$ 214.189,53 (duzentos e catorze mil, cento e oitenta e nove reais e cinqüenta e três centavos) se apresentou conciliado nos relatórios dos sistemas SIGPAT, FIPLAN e INTESIG.

Contudo, por meio de entrevista realizada com os responsáveis pela área de almoxarifado e patrimônio, verificou-se que não foi formalmente constituída a comissão de servidores para a realização do inventário anual dos bens de Almoxarifado, ou seja, não dispõe de comissão para este fim, contrariando assim os normativos legais.

Com relação ao exercício de 2017, até o período da visita, não haviam designado uma comissão mediante Portaria para realização do inventário anual do referido exercício, contrariando o Decreto Estadual nº 194/2015.

O Decreto, em seu artigo 101, determina que o titular da entidade, designe anualmente comissão de servidores para realizar inventário dos bens, por portaria, composta por no mínimo de três servidores, sendo que dois devem ser, preferencialmente, efetivos, para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais. Essa comissão de inventário também não poderá ser formada apenas por servidores responsáveis pela administração e controle do patrimônio, assim como a presidência não poderá ser ocupada pelos mesmos.

Ainda, de acordo com o Decreto nº 1.236, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre prazos e limites para a execução orçamentária e financeira, a serem observados nos



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2017, em seu artigo 14, o dirigente máximo das entidades deverá designar comissão para proceder o inventário dos bens permanente e de consumo, conforme abaixo descrito:

(...)

Art. 14 Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, os titulares dos órgãos e os dirigentes máximos das entidades da administração pública estadual deverão designar, nos termos previstos no decreto 194 de 15 de julho de 2015, comissão de servidores públicos, preferencialmente efetivos, para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade da unidade gestora, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no seu almoxarifado.

Parágrafo único. A não constituição da comissão ou a não realização do inventário a que se refere o caput deste artigo implicará responsabilidade solidária ao titular do órgão ou dirigente máximo da entidade, pela diferença, a menos, que venha a ser constatada e comprovada pelo responsável pelo controle interno, pelas auditorias internas realizadas no âmbito da administração indireta ou por auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Estado - CGE e pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE.

(...)

Ressaltamos, conforme o referido Decreto, que deverá ser enviado até 07 de janeiro de 2018, cópia do levantamento final físico e financeiro dos bens de Almoxarifado e Patrimônio efetuados em 31/12/2017, ao setor de contabilidade da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural EMPAER/MT.

4.4.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.

Em análise aos relatórios citados acima e também de acordo com a entrevista realizada,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

verifica-se a falta de informação e comunicação entre os setores envolvidos nos processos de baixa e saídas dos bens de consumo.

É necessária a integração das informações patrimoniais e contábeis. A contabilidade deve adequar seus registros em razão do controle analítico exercido pelo setor de patrimônio. O relatório de movimentação patrimonial deve ser encaminhado ao setor contábil pelo setor de patrimônio até o 3º dia útil de cada mês.

Logo, denota-se que a Empresa não tem realizado a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão patrimonial praticado pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, contrariando o inciso V do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.974/2013 e os artigos 108 e 109 do Decreto Estadual nº 194/2015.

Instalações e/ou leiaute inadequados.

Em razão do espaço pequeno tanto do Almoxarifado como da Gerencia de Almoxarifado e Patrimônio, alguns materiais de consumo tiveram que se guardados no Galpão que se encontra totalmente insalubre para uso, contendo várias rachaduras no teto e paredes.

De acordo com o Plano de Providência em Implementação nº. 002/2016, a fim de atender as recomendações advindas da Recomendação Técnica nº. 0052/2016, a Diretoria Executiva não quer fazer manutenção no prédio, em razão da construção do prédio novo da EMPAER e também devido a edificação não suportar alterações em sua estrutura.

Ainda, a respeito da guarda dos bens, conforme informação de um funcionário da Gerência de Serviços Gerais, a sala onde daria para realizar o referido armazenamento, encontra-se ocupada com varias caixas de documentos arquivados da Secretaria de Estado de Fazenda.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Em análise aos documentos apresentados, questionário e relatórios FIPLAN, nota-se a necessidade de melhoria no fluxo processual da entidade e as rotinas de conformidade para que não ocorram os erros formais e administrativos relatados.

A tramitação processual deve ser apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível deve estar definida por meio de procedimentos que identifiquem facilmente o fluxo dos processos entre os membros do setor, quanto com os outros setores da empresa.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Para o setor patrimonial, relativo aos bens de consumo, destacamos os atos normativos sobre o controle patrimonial no âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 194/2015 e o Manual Técnico de Normas e Procedimentos do Estado de Mato Grosso, Volume VIII Sistema de Patrimônio e Serviços que tratam da Gestão Patrimonial que é constituído por diversos processos, dos quais destacamos: planejamento, classificação dos bens, estoque, recebimento do almoxarifado, compra, doação, movimentação e controle e inventário.

A inexistência de um fluxo processual técnico detalhado a ser observado pelo setor de patrimônio apresenta um risco ao controle eficiente da execução e do desempenho das ações e uniformidade nos procedimentos de forma a garantir a continuidade e a presteza no fornecimento de materiais de maneira tempestiva.

4.4.1.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Promover ajustes necessários na comunicação entre os setores envolvidos para que se obtenha êxito no controle de entradas e saídas entre os sistemas SIGPAT, FIPLAN e INTESIG.

Encontrar um local, no qual seja observado a guarda, segurança e conservação dos bens de consumo.

Estabelecer um fluxo para a instituição de comissões necessárias para a implementação de ações relacionadas ao inventário de bens de consumo.

4.4.2 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Imóveis

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

Há controles paralelos dos bens imóveis?

Existe procedimento padrão de apuração e apropriação da depreciação, amortização e exaustão de bens imóveis de acordo com a legislação vigente?



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Os procedimentos de inventário de bens imóveis tem sido realizado de conformidade com a legislação vigente?

Os registros e as atualizações das movimentações dos bens imóveis no Sigpat atendem ao Decreto Estadual nº 2.151/2009?

Há servidores/comissões nomeados para recebimento e destinação dos bens Imóveis?

4.4.2.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Não conclusão de inventário no final do exercício

A comissão designada pela Portaria nº. 245, de 05 de outubro de 2015, realizou além do levantamento dos bens móveis, como também dos bens imóveis, ou seja, identificou, localizou, fotografou e escreveu a situação de cada um destes bens. Contudo, não foi atribuído valores a estes bens.

Quanto a regularização dos imóveis, o setor jurídico da empresa está solicitando as certidões na capital e no interior, estão sendo realizadas com o auxílio das regionais.

Além disso, conforme informação da presidente da Comissão, a Secretaria de Estado de Gestão solicitou que fosse instituída uma nova comissão com subcomissões regionalizadas composto por engenheiros para atender o disposto na Instrução Normativa nº. 05/2017, tais como localização do imóvel inventariado via Google Earth, extraíndo imagens e coordenadas de sua localização, levantamentos físicos in loco inclusive dos bens imóveis locados, dentre outras.

Quanto à guarda de documentos relativos aos bens imóveis, verificou-se que estão arquivando em pastas separadas no armário localizado dentro do Almoxarifado.

Neste sentido, verifica-se que o inventário está em andamento, em razão da necessidade de um levantamento mais metuculoso e específico, que demandará mais tempo para sua conclusão.

4.4.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Contingenciamento do orçamento.

De acordo com a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, a Portaria da nova comissão designada já se encontra pronta, porém, até o fechamento deste relatório, ainda, não havia sido publicada.

Com relação ao inventário, os levantamentos dos bens imóveis na capital e as solicitações cartorárias estão sendo realizados.

Contudo, para atender as especificações contidas na Instrução Normativa nº 05/2017, as subcomissões regionais estão encontrando dificuldades de realizar as visitas in loco, em razão das indisponibilidades de recursos devido a contenção de gastos. Neste sentido, não será finalizado o inventário neste exercício, em desacordo com o prazo estabelecido na referida Instrução Normativa.

4.4.2.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Solicitar recursos financeiros a fim de atender as ações a serem executadas para realização do inventário de bens imóveis.

4.4.3 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

A estrutura e o acondicionamento dos bens móveis atendem as legislações vigentes?

Existe procedimento padrão de apuração e apropriação da depreciação, amortização e exaustão de bens móveis de acordo com a legislação vigente?



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Há controles paralelos dos bens móveis?

O procedimento de inventário de bens móveis tem sido realizado de conformidade com a legislação vigente?

Os registros e atualizações das movimentações dos bens móveis no Sigpat atendem ao Decreto Estadual nº 2.151/2009?

Há servidores/comissões nomeados para recebimento e destinação dos bens móveis?

4.4.3.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

O inventário dos bens móveis não foi realizado em tempo hábil

Com relação ao inventario realizado por comissão instituída pela Portaria nº. 245, de 05 de outubro de 2015, para realização do levantamento físico e financeiro dos bens móveis, verifica-se inconsistências e diferenças nos saldos apresentados no final do exercício de 2016 entre os sistemas SIGPAT, FIPLAN e INTESIG, conforme relacionado no quadro abaixo:

Quadro Bens Móveis em 31/12/2016

BENS MÓVEIS EM 31/12/2016	
FIPLAN	R\$ 24.291.508,17
INTESIG	R\$ 24.291.687,17
SIGPAT	R\$ 23.047.770,53

Fonte: FIP215, INTESIG e SIGPAT emitidos, respectivamente, 07/12/2017, 19/10/2017 e 06/10/2017

Conforme informação da Gerente de Almojarifado e Patrimônio na entrevista realizada, já havia sido realizado o levantamento físico a partir das regiões administrativas, por equipes designadas para realização deste trabalho, ou seja, identificação, localização e estado de conservação dos bens móveis de todas as regionais.

Contudo, não haviam, ainda, procedidos os ajustes dos bens, ou seja, gerar RP para



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

bens sem tombamento, baixas de bens inservíveis, emissão dos Termos de Responsabilidade via SIGPAT e os ajustes financeiros nos sistemas contábeis e patrimonial.

É importante mencionar também, que o Conselho Fiscal, do qual a CGE faz parte, vem reiteradamente, advertindo a EMPAER, que os valores referentes aos estoques dos bens móveis ainda estão divergentes, que devem ser conciliados no sistema FIPLAN, conforme determina o Decreto Estadual nº. 1.374/2008.

Depreciação realizada somente uma vez ao ano

As nossas análises apuraram intempestividade no registro das movimentações pertinentes aos bens móveis.

Conforme os relatórios contábeis emitidos em 07/12/2017 e 19/10/2017, respectivamente, relativos ao período de janeiro a julho de 2017 no Sistema FIPLAN, FIP 630 Razão Analítico por Conta Contábil e Balancete do INTESIG Contabilidade Geral e Gerencia, constata-se que não houve registro algum para a depreciação ocorrida neste período.

Para o exercício de 2016, verifica-se que ocorreu registro somente no mês de dezembro, de modo que, não estão obedecendo ao comando do art. 93, do Decreto Estadual nº 194/2015, os quais devem ser mantidos atualizados mensalmente.

Este fato vem contrariando também os critérios de mensuração e reconhecimento conforme a Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica aplicada ao setor público, NBCT 16.9 DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO.

A apropriação tempestiva deste elemento contábil, que por hora, não está integrada ao sistema corporativo patrimonial do Estado, é de suma importância para a obtenção da informação contábil/patrimonial real e atualizada.

Registros não realizados dos bens móveis no sistema Sigpat

Em análise aos comodatos de bens concedidos sistema FIPLAN FIP215 Balancete Mensal de Verificação, verifica-se que apresentam o mesmo saldo nos exercícios de 2016 e 2017, no valor de R\$ 674.081,05 (seiscentos e setenta e quatro mil, oitenta e um reais, cinco centavos).

Segundo informação da Gerente de Almojarifado e Patrimônio e observância de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

documentos, constata-se Termos de Comodatos antigos, cujo levantamento ainda não foi realizado, inclusive a localização dos mesmos.

Contudo, há necessidade do levantamento, a fim de identificar os bens em comodatos, como também a atualização no sistema patrimonial (SIGPAT) e contábil (FIPLAN e INTESIG), com objetivo de apresentar a real situação patrimonial da empresa.

4.4.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Conforme informação da Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, nos últimos 12 (doze) meses não houve capacitação para os funcionários responsáveis pelo patrimônio.

Neste sentido, há necessidade de orientação quanto aos procedimentos a serem realizados nos sistemas SIGPAT e FIPLAN para realizar os ajustes físicos, tais como baixa de bens inservíveis, emissão dos Termos de Responsabilidade e a conciliação financeira entre os sistemas de patrimônio e contábeis.

Pois, a conclusão do inventário da empresa encontra-se prejudicado, em razão dos ajustes e conciliações pertinentes, como também, o cumprimento do prazo nos termos do artigo 104 do Decreto nº. 194/2015 e o artigo 14 do Decreto nº. 1.236/2017 que trata dos procedimentos relativos ao encerramento do exercício de 2017.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Da análise dos relatórios contábeis (FIPLAN e INTESIG), verifica-se que está sendo realizada anualmente.

Além disso, de acordo com a Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, a depreciação não é realizado no setor de patrimônio em razão da ausência de um contador e do inventário está em fase de realização.

No entanto, constata-se pela Relação de Funcionários disponibilizada, um funcionário comissionado, técnico em contabilidade que atende a Resolução CFC nº 560/83 quanto



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

ao perfil contabilista.

Quanto ao inventário em realização, o valor da depreciação deverá ser ajustado de acordo com o valor encontrado após a avaliação dos bens.

Com relação a depreciação de bens, embora o Regulamento Geral da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural EMPAER/MT, não traz especificado esta competência, a depreciação dos bens patrimoniais deverá ser realizada pela Gerência de Patrimônio, registrada e acompanhada pela Gerência de Contabilidade.

Neste sentido, é necessário estabelecer fluxos e procedimentos a serem realizados em conjunto, entre a Gerência de Patrimônio e Contabilidade, a fim de realizar tempestivamente os cálculos e registros da depreciação dos bens móveis em atendimento as normas contábeis e aos artigos 92 a 97 do Decreto nº. 194/2015.

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Em relação aos bens concedidos em cessão de uso ou comodato, a Gerente de Almoxarifado e Patrimônio informou que não tinha conhecimento de que essas transferências de bens eram realizados pela gerência, inclusive, os demais funcionários do setor também desconheciam esta atribuição.

Pois, essa ausência de mensuração, atualização e registros dos termos de cessão de uso e comodatos no sistema FIPLAN (contabilidade) quanto no sistema SIGPAT, evidencia fragilidade no controle e informações contábeis não confiáveis.

4.4.3.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Implementar e manter com o apoio da Secretaria de Estado de Gestão (SEGES), um programa de capacitação dos servidores Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, voltados para a gestão de bens móveis, abarcando a legislação destes bens e a



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

operacionalização dos módulos correspondentes do SIGPAT.

Definir de forma clara as atribuições de cada unidade setorial dentro do processo.

Melhorar o fluxo processual de forma que a tramitação entre os setores envolvidos seja tempestiva e acostada de conformidade em cada etapa desde elaboração do cálculo da depreciação, registro e acompanhamento.

Realizar o levantamento, atualização e registro destes bens nos sistemas SIGPAT e FIPLAN.

Criar procedimentos e fluxos a fim de manter atualizadas todas as transferências realizadas.

4.5 - SUBSISTEMA - GESTÃO DE PESSOAS

Trata-se da estrutura de informações sobre a gestão de pessoas, especialmente quanto à observância e aplicação da legislação de pessoal, qualidade dos registros de pessoal no Sistema de Administração de Pessoas, procedimentos referentes aos principais eventos de pessoal, tais como progressão, movimentação, licença e afastamentos e folha de pagamento, com o objetivo de avaliar se os controles internos administrativos relativos a essas atividades são existentes e em efetivo funcionamento.

Licenças e Afastamentos, Vantagens

4.5.1 - Ponto de Controle - Licenças e Afastamentos

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

As cessões e requisições estão de acordo com a Legislação em vigor?

Está sendo realizado controle de licença-prêmio?

Está sendo realizado controle dos afastamentos por: licença para tratamento de saúde, licença para tratar de interesse particular e licença maternidade?

Está sendo realizado controle dos servidores cedidos e requisitados?

Os processos relativos à cessão de servidores estão de acordo com as normas legais?

4.5.1.1 - Análise do Problema



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

O controle de funcionários que usufruem licença-prêmio por assiduidade (LPA) na Empaer é realizado por meio de anotação em documento de texto e em folha própria da pasta física da ficha funcional.

Para realizar os testes sobre os controles, utilizou-se de uma amostra composta por 3 casos de usufruto da licença em questão, escolhidos aleatoriamente entre a relação de funcionários que a usufruíram no período compreendido entre janeiro a agosto de 2017.

Deficiência ou ausência no controle de Licença -prêmio.

Ao analisar os documentos fornecidos, verificou-se que a Empaer não possui processo formal de análise de concessão de LPA, ou seja, não há instrução processual contendo parecer ou documentos comprovando exame de itens necessários para a concessão da licença em comento, tais como: prestação de serviços por cinco anos ininterruptos; existência ou não de faltas injustificadas que retardam a concessão; existência ou não de licenças que não são consideradas na contagem do prazo aquisitivo, com por exemplo, a licença para tratamento de interesse particular.

Acúmulo de licença-prêmio

Segundo documentos apresentados pela Coordenação Financeira e Gestão de Pessoas, foi identificado acúmulo de licença-prêmio superior a três meses para dois funcionários.

Insta mencionar que na na legislação estadual não há vedação ao acúmulo de licenças-prêmio aos funcionários de empresas públicas. Contudo, tal situação mostra-se temerária, pois se no futuro for possível conversão da referida licença em pecúnia, a empresa expõe-se ao risco de ter que arcar com valores não provisionados.

Licenças Médicas

Entre janeiro e agosto de 2017, segundo a Coordenação Financeira e Gestão de Pessoas, foi concedida a 16 servidores lotados na Empaer, licença para tratamento de saúde.

Para receber tais licenças, os funcionários realizam perícia médica no INSS. A



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Coordenação Financeira e Gestão de Pessoas realiza o controle de licenças médicas por meio de planilha eletrônica, que contém uma tabela onde são registrados, o nome do funcionário, a data de início e término da licença e outras informações. Ademais, ainda é mantida uma pasta com os documentos da perícia realizada e lançamento dos dados no sistema de folha de pagamento.

Cabe informar que as ausências justificadas por motivo de casamento, morte de cônjuge e licença-paternidade, isto é, as licenças que não tenham relação com o estado de saúde do funcionário, não são registradas no sistema de folha de pagamento. O registro é realizado apenas na folha de ponto.

Cessão

As análises acerca da cessão de funcionários da Empaer restringiram-se às cessões que encontravam-se vigentes entre janeiro e agosto de 2017. Para a realização dos testes, escolheu-se aleatoriamente dois processos de cessão para análise.

Ausência de reembolso de cessão acima do limite legal

Após analisar os dados fornecidos pela gerência supracitada, constatou-se que o reembolso do meses de abril, maio e junho não foram realizados, ademais, não foram enviados documentos comprovando reembolso dos meses de janeiro, fevereiro, março julho e agosto. Tal fato afronta o art. 1º, § 4º da Lei Complementar nº 265/2006, que determina que o ato de cessão cujo reembolso não seja realizado durante um período de 3 meses seja tornado sem efeito, devendo o funcionário cedido retornar imediatamente ao órgão cedente.

4.5.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Não há definição sobre quais procedimentos devem ser adotados para que seja concedida licença-prêmio ao empregado público. Dessa forma, mesmo realizando-se análise anterior à concessão, o processo não é documentado.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Quanto ao acúmulo de LPA, cabe destacar que o Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, em sua cláusula décima segunda trata dos itens afetos à licença-prêmio por assiduidade e em seu parágrafo sétimo, fixa maio de 2019 como prazo para gozo de LPA pelos servidores que acumulam mais de 3 meses da licença supra, desde que seja estabelecido, pela Empaer, um calendário para usufruto.

Ocorre que a Empaer não apresentou um calendário de usufruto de licença-prêmio e neste caso, por força do parágrafo oitavo, o prazo para gozo é prorrogado **até que o calendário seja apresentado.**

Quanto aos reembolsos de cessão, salienta-se que a Empaer emitiu os boletos de abril a junho para realização de reembolso, mas houve falha no preenchimento que impediu a quitação dos mesmos, onde no campo contribuinte foi informado o órgão cedente, e na verdade deveria ser o cessionário. Segundo documentos enviados, em agosto e setembro deu-se início à tentativa de resolução da falha, que ainda não se concretizou. Deduz-se portanto que o órgão cedente permaneceu inerte desde então.

Por fim, vale destacar que não foram disponibilizados comprovantes da quitação dos meses de janeiro, fevereiro, março, julho e agosto.

4.5.1.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

- Implantar instrução de processo de concessão de licença-prêmio, visando documentar a análise realizada.
- Elaborar e publicar o calendário de gozo de licença-prêmio de todos os funcionários da Empaer, evitando assim prorrogação do prazo para usufruto.
- Implementar rotina de controle de funcionários cedidos, incluindo notificação para que retornem ao órgão de origem em caso de não realização de reembolso acima do prazo legal ou fim do prazo da cessão, deixando claro a possibilidade de corte de ponto e



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

demais sanções aplicáveis.

4.5.2 - Ponto de Controle - Vantagens

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

A gratificação natalina está sendo paga de acordo com a legislação?

Estão sendo concedidas indenizações remuneratórias em desacordo com a legislação?

Estão sendo observadas as normas legais para pagamentos de adicionais por Jornada de Trabalho em Regime de Plantão?

Os adicionais de insalubridade estão sendo concedidos de acordo com as disposições legais?

Os adicionais noturnos estão sendo concedidos de acordo com as disposições legais?

Os pagamentos e licenças de férias estão de acordo com a legislação?

4.5.2.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Deficiência ou ausência no controle de Férias

Verificou-se que os controles e as rotinas de acompanhamento e monitoramento dos períodos concessivos e aquisitivos das férias são manuais, apresentando fragilidades.

Nesse sentido, constatou-se que onze empregados extrapolaram prazo de usufruto de férias previsto no art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Conforme o disposto no art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, as férias serão concedidas nos **doze meses subsequentes** à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Considerando que os empregados da Empaer são submetidos às normas da Consolidação das Leis do Trabalho, o usufruto das férias deve ocorrer nos doze meses



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

subsequentes à data em que completar o período aquisitivo.

Embora não tenha ocorrido indenização de férias no âmbito da Empaer de janeiro/2017 a outubro/2017, considerando as folhas de pagamento disponibilizadas e a declaração do Coordenador Financeiro e Gestão de Pessoas da Empaer, existe risco de indenização de férias nos casos de concessão após o prazo previsto no art. 134, conforme disposto no art. 137 da CLT.

Os controles dos períodos aquisitivos, portanto, são fundamentais para que sejam exigidos os usufrutos das férias no período previsto na legislação e evitar possíveis pagamentos em dobro ou indenização quando da demissão ou da aposentadoria do empregado.

Há servidores recebendo o adicional de insalubridade sem a devida caracterização e classificação por intermédio da perícia e acompanhamento por membros da Comissão Local de Saúde do Trabalhador.

De acordo com o disposto no art. 189 da CLT, são consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Adicionalmente, o art. 190 prevê que o Ministério do Trabalho é o órgão competente para aprovar o quadro das atividades e operações insalubres e adotar normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

A Portaria SIT/MTE nº 3.214, de 08 de junho de 1978, aprovou as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. A Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) trata das atividades e operações insalubres.

Nesse contexto, verificou-se que o laudo que ampara o pagamento do adicional de insalubridade para determinados empregados que desempenham atividades nos Campos Experimentais de Tangará da Serra, Rosário Oeste, Cáceres, Rondonópolis e Nossa Senhora do Livramento foi elaborado em 19 de setembro de 1994, tendo sido emitidas algumas recomendações.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Consoante o contido na NR 15, a eliminação ou a neutralização da insalubridade deverá ocorrer com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância e com a utilização de equipamento de proteção individual.

Embora não exista prazo de validade para o laudo, faz-se necessária a avaliação se não ocorreu alteração nas instalações, nos meios de produção, nos insumos ou na estrutura organizacional da entidade. Além disso, é necessário reavaliar as funções consideradas à época da elaboração do laudo com as atualmente existentes.

Constatou-se, ainda, que nem todos os campos experimentais foram avaliados, tendo sido solicitado pelo Sindicato o adicional de insalubridade a empregados que exerciam as mesmas funções nesses locais.

Além disso, foi emitido um Laudo Técnico das Condições Ambientais em novembro de 2011 relativo ao Centro Regional de Pesquisa e Transferência de Tecnologia de Várzea Grande, Coordenadoria Regional de Cuiabá e Escritório Metropolitano de Cuiabá/Várzea Grande, especificando as funções que fariam jus ao adicional de insalubridade. No entanto, o adicional é pago a empregados que exercem funções não contempladas no citado laudo, como por exemplo Extensionista Rural.

Conforme documentação disponibilizada, verificou-se que empregados cujas funções não haviam sido contempladas nos laudos, mas são exercidas nos locais periciados, bem como aqueles cujas funções são as mesmas contempladas nos laudos, mas os locais não foram periciados, recebem adicional de insalubridade.

Face ao exposto, verifica-se a necessidade de reavaliação dos locais e funções que fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade.

No que se refere à formalização, constatou-se que não existe Portaria ou outro documento de concessão do adicional de insalubridade no âmbito da entidade. Essa ausência de documento de concessão dificulta o controle dos beneficiários do adicional e prejudica a transparência quanto à concessão.

No âmbito da Empaer, o pagamento de adicional de insalubridade totalizou R\$ 146.384,39 no período de janeiro/2017 a outubro/2017.

O processo de pagamento de adicional noturno não está instruído com folha de frequência e planilha demonstrando quantitativo de horas devidas por servidor.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Em análise da folha de pagamento relativa ao período de janeiro/2017 a outubro/2017, verificou-se que seis empregados da Empaer recebem Adicional Noturno de 25% sobre o salário, o qual totalizou R\$ 71.335,38 durante o período supracitado.

Nesse sentido, constatou-se que não existe formalização de processo para o pagamento do adicional noturno, sendo aplicado o diretamente o percentual de 25% sobre o salário dos empregados. Desse modo, não existe discriminação do quantitativo das horas noturnas trabalhadas.

Considerando as folhas de frequência disponibilizadas relativas ao período de dezembro/2016 a julho/2017 dos seis empregados e a folha de pagamento do mesmo período, constatou-se que existe o pagamento do adicional noturno nos períodos de férias e de afastamento em decorrência de atestado médico. A título de exemplo, citam-se algumas situações identificadas.

Quadro – Empregados que receberam o adicional noturno relativo a período de férias e de afastamento por atestado médico.

Matrícula do empregado	Ocorrência	Mês da ocorrência	Mês do pagamento
407-1	Férias	Janeiro	Fevereiro
407-1	Férias	Julho	Agosto
706-1	Férias	Fevereiro	Março
639-1	Atestado médico	Junho	Julho

Fonte: Folhas de frequência e folhas de pagamento.

Embora os empregados beneficiados com o pagamento do adicional cumpram sua jornada de trabalho em períodos que compreendem horário noturno, o adicional noturno decorre do efetivo exercício de atividade laboral nesse período.

Fragilidades na concessão de benefício a título de Auxílio Excepcional.

De acordo com o disposto na cláusula vigésima nona do Acordo Coletivo de Trabalho 2017-2019 da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural Empaer MT, aos empregados que possuem dependentes portadores de deficiência física ou mental que os torne incapazes de prover a própria subsistência, comprovado mediante laudo médico, será concedido auxílio financeiro de 1 (um) salário mínimo mensal (denominado Auxílio Excepcional), para fazer face às despesas com tratamento específico, independentemente da idade dos incapazes, desde que tais dependentes não recebam nenhum auxílio do INSS (parágrafo único da cláusula 29ª).

Nesse contexto, verificou-se que treze empregados da Empaer recebem o Auxílio



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Excepcional (rubrica 084), o qual totalizou R\$ 107.775,00 nos meses de janeiro/2017 a outubro/2017.

Em análise da documentação que ampara a concessão desse benefício, constataram-se as seguintes fragilidades:

- a) Alguns atestados médicos não apresentam diagnóstico conclusivo da deficiência, sendo que um se restringe a citar as datas de internação e de comparecimento do paciente ao pronto atendimento e a hipótese diagnóstica;
- b) Não há indicação do grau de parentesco entre o empregado e a pessoa portadora de deficiência em todos os documentos de solicitação do auxílio;
- c) Não há comprovação de dependência na documentação de solicitação do auxílio;
- d) Não há despacho de concessão do auxílio por parte da autoridade competente em todos os documentos de concessão do auxílio analisados;
- e) Não há documentação ou declaração do empregado de que o dependente não recebe nenhum benefício do INSS;
- f) Não foi localizada a documentação que ampara o Auxílio Excepcional a uma empregada da instituição;
- g) Uma vez concedido, não há revisão do benefício. Dessa forma, existem casos de concessão do auxílio há 10 e 20 anos sem nenhum tipo de revisão.

Face ao exposto, verifica-se que é necessário que a Empaer normatize o Auxílio Excepcional, estabelecendo critérios para a concessão, procedimentos e documentos necessários para a formalização do processo e de revisão do auxílio para os casos de diagnóstico não definitivo.

4.5.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Vulnerabilidade (segurança) dos sistemas informatizados/banco de dados.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

No que tange ao controle das férias, o sistema de gestão de pessoas utilizado pela Empaer não emite relatórios gerenciais das férias de modo a subsidiar o controle dos períodos aquisitivos e do usufruto.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Os laudos elaborados no âmbito da entidade para amparar a concessão do adicional de insalubridade não abrangeram todos os locais de trabalho potenciais e as todas as funções exercidas nesses locais.

Relativamente ao Auxílio Excepcional, foi estabelecido o benefício nos Acordos Coletivos de Trabalho há mais de vinte anos, mas até o momento a Empaer não criou critérios e procedimentos para a concessão e a revisão.

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

No que se refere ao adicional noturno, a Coordenação de Gestão de Pessoas não realiza o cálculo das horas efetivamente trabalhadas no período considerado noturno pela legislação para efetuar o pagamento do adicional noturno. Desse modo, o sistema de folha de pagamento utilizado pela Empaer está parametrizado para aplicar o percentual de 25% sobre o salário do empregado beneficiado.

4.5.2.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

- Implementar funcionalidade no sistema utilizado pela gestão de pessoas de modo a emitir relatórios gerenciais dos períodos aquisitivos de férias.
- Orientar as chefias das unidades administrativas da Empaer no sentido de que devam exigir de seus subordinados o usufruto das férias nos doze meses subsequentes à data em que se completa o respectivo período aquisitivo.
- Providenciar a avaliação das condições de todos os locais de trabalho da Empaer com potenciais de dano à saúde dos empregados e as funções exercidas nesses locais, de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

acordo com as normas legais pertinentes.

- Implementar rotina de realização do cálculo das horas efetivamente trabalhadas no período noturno de modo que o pagamento do adicional noturno ocorra de acordo com o efetivo exercício de atividade nesse período.
- Estabelecer critérios de concessão e procedimentos para a formalização do processo de solicitação do Auxílio Excepcional, tais como comprovação da dependência, comprovação ou declaração de que o dependente não recebe benefício do INSS, despacho de concessão pela(s) autoridade(s) competente(s), prazo e casos de revisão do benefício etc.
- Reavaliar/Revisar os Auxílios Excepcionais atualmente pagos, de forma a verificar a se os beneficiados continuam a fazer jus ao benefício.

4.6 - SUBSISTEMA - CONTRATAÇÕES

Compreende o controle do planejamento, execução, gestão e fiscalização de procedimentos administrativos utilizados na contratação de serviços ou aquisição de produtos pela Administração Pública direta ou indireta. Identifica o emprego de recursos em programas, projetos e ações aplicados em áreas sistêmicas e finalísticas da Administração Pública, permitindo a avaliação da quantidade e a qualidade do gasto público na aquisição de insumos necessários para a concretização de políticas públicas.

Neste momento, serão objeto da nossa análise os "Pontos de Controle" adiante explanados.

Fase Interna - Licitação, Fase externa - Licitação, Adesão a Ata de Registro de Preços, Gestão e Fiscalização de contratos

4.6.1 - Ponto de Controle - Fase Interna - Licitação

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

As condições de pagamento estão conforme as normas legais e jurisprudenciais?

As condições de participação estão conforme as normas legais e jurisprudenciais?



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

As minutas do edital e do contrato foram previamente analisadas e aprovadas pela assessoria jurídica do órgão/entidade?

A publicidade do edital atendeu a lei n.º 8666/93?

As exigências da qualificação econômico-financeira estão conforme as normais legais e jurisprudenciais?

As exigências da qualificação técnica estão conforme as normas legais e jurisprudenciais?

O termo de referência/projeto básico atende as normas e procedimentos legais?

4.6.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Foi analisado 1 processo junto à EMPAER relativo ao ponto de controle LICITAÇÕES fase interna - que foi o único que esteve vigente no ano de 2016.

Não se admitiu erro tolerável para a amostra. Entende-se por erro tolerável o erro máximo na população que o auditor está disposto a aceitar e, ainda assim, concluir que o resultado da amostra não pode ser extrapolado para todo o universo de processos deste ponto de controle.

Foi analisado o Processo nº 226094/2016, relativos à Tomada de Preços nº 001/2016, o qual não apresentou nenhum problema em relação a sua fase interna.

4.6.2 - Ponto de Controle - Fase externa - Licitação

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

A fase de credenciamento e/ou habilitação transcorreu em conformidade com as leis n.º 8666/93 e/ou 10520/02?

Os procedimentos da fase externa estão aderentes as normas previstas nas Leis n.º



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

8666/93 e 10520/02 e Decreto n.º 840/17?

4.6.2.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Foi analisado 1 processo junto à EMPAER relativo ao ponto de controle LICITAÇÕES fase externa - que foi o único que esteve vigente no ano de 2016.

Não se admitiu erro tolerável para a amostra. Entende-se por erro tolerável o erro máximo na população que o auditor está disposto a aceitar e, ainda assim, concluir que o resultado da amostra não pode ser extrapolado para todo o universo de processos deste ponto de controle.

Foi analisado o Processo nº 226094/2016, relativos à Tomada de Preços nº 001/2016 oriundo de Convênio Federal, o qual não apresentou nenhum problema em relação a sua fase externa.

4.6.3 - Ponto de Controle - Adesão a Ata de Registro de Preços

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

O processo administrativo de Adesão carona está em conformidade com as normais legais?

O termo de referência/projeto básico atende as normas e procedimentos legais?

4.6.3.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Primeiramente, cabe ressaltar que o presente trabalho encontra respaldo legal no art. 85, da Lei nº 13.303/2016, Lei de Responsabilidade das Estatais LRE, regulamentada



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

no âmbito do Estado de Mato Grosso pelo Decreto nº 793/2016, bem como na legislação estadual.

De um universo de 32 processos de adesões às atas de registros de preços que ocorreram ou estiveram vigentes nos anos de 2016 e 2017, foram extraídos 11 processos obedecendo o seguinte quesito:

- a) A criticidade do objeto; e
- b) Materialidade e relevância, ou seja, foram selecionadas as adesões de maior vulto, bem como aquelas relacionadas as atividades finalísticas da estatal.

Assim, foram analisados 11 (onze) processos relativos ao ponto de controle Adesão à Ata de Registro de Preços - através do método amostral demonstrado com erro tolerável para a amostra de 1 (um). Entende-se por erro tolerável o erro máximo na população que o auditor está disposto a aceitar e, ainda assim, concluir que o resultado da amostra pode ser extrapolado para todo o universo de processos deste ponto de controle.

Abertura de processo administrativo não está devidamente autuado, protocolado e numerado.

Constatamos em 27% (vinte e sete por cento) dos processos de ARP não foram devidamente numerados, contrariando o art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Tal impropriedade deve ser ao máximo evitada, pois possibilita a inclusão ou retirada das peças processuais indevidamente. Além disso, causa confusão quanto a ordem cronológica dos atos praticados nos autos gerando insegurança jurídica aos atos administrativos.

Ausência de projeto básico ou de aprovação do projeto básico pela autoridade competente (obras e serviços).

Verificamos que em 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos os Termos de Referências não foram aprovados pelo ordenador de despesa em desacordo com o art. 9º, inciso II, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Tal impropriedade fragiliza o instrumento, uma vez que a assinatura da autoridade competente confere legitimidade.

O processo de aquisição não está registrado no SIAG.

Mediante procedimento de exame documental identificou-se em 100% (cem por cento)



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

da amostra relativa à contratação por adesão a atas de registro de preços não foram registradas no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG). Tal omissão infringe o disposto no art. 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011, art.88, da Lei nº 13.303/2016 e no Manual Técnico de Normas e Procedimentos do Sistema de Aquisição, bem como, ofende o princípio da transparência e prejudica sobremaneira o conhecimento, especialmente por parte dos órgãos de controle, do que se está sendo contratado pela Secretaria, ocasionando, por exemplo, falta de informações sobre contratos vigentes e vencidos, valores, aditivos e quem são os fiscais designados.

Ausência de pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (compras).

Ficou evidenciado que em 82% (oitenta e dois por cento) dos processos analisados inexistem pesquisa de cotações que embasem a contratação mediante a adesão da Ata de registro de preços. Este fato não comprova a vantajosidade, requisito essencial para adesão carona, em atendimento ao princípio da economicidade. Para a adesão carona é essencial que seja demonstrada a vantajosidade em relação a outras atas, contratos vigentes e ampla pesquisa junto ao mercado, conforme a disposição contida no art. 66, §2º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e art. 15, V, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Ausência de consulta e/ou autorização do Gerenciador da ARP.

Detectamos em 18% (dezoito por cento) dos processos da amostragem que inexistem comprovações de autorização do órgão gerenciador da ARP. Conforme expresso na legislação vigente (art. 22, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013), além do aceite da empresa é necessária prévia autorização do órgão gerenciador da ARP (combinado com autorização do órgão central Secretaria de Gestão).

Não houve declaração de que a adesão não ultrapassaria o limite para cada ata

Constatamos em 82% (oitenta e dois por cento) dos processos que o documento de autorização do órgão gerenciador não consta a declaração de que a adesão não ultrapassará limite permitido para a respectiva ata, nos termos do art. 22, §§ 3º e 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e o entendimento exarado no Acórdão TCU nº 1.487/2007-Plenário. A Corte de Contas, com razão, firmou o entendimento de que deve ser vedada a adesão ilimitada a atas por parte de outros órgãos, pois a Administração perde na economia de escala, na medida em que, se a licitação fosse destinada inicialmente à contratação de serviços em montante bem superior ao demandado pelo órgão inicial, certamente os licitantes teriam condições de oferecer maiores vantagens



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

de preço em suas propostas. Por essa razão, na formalização da adesão à ata de registro de preços deve haver a definição dos quantitativos mínimos e máximos das compras ou serviços a serem adquiridos, de modo a garantir estabilidade ao processo.

Ausência de aceite do fornecedor da ARP.

Constatou-se, com base em 27% (vinte e sete por cento) da amostra, que não ocorrem consultas prévias às empresas detentoras da respectiva ARP a ser utilizada. Observe-se que os preços e condições estipulados na ARP são uma imposição, sobretudo, à empresa licitante, com a qual esta consentiu (cf. Acórdão TCU nº 3.273/2010 - 2ª Câmara). Nessa esteira, em que pese possa existir vantajosidade para determinado órgão carona em receber o bem ou serviço em forma ou local divergente daquele registrado na ata, nem sempre essa vantagem existirá para o particular. Existe, portanto, permissivo para que a empresa detentora da ARP decline do interesse em atender ao órgão nessas situações, o que impõe a necessidade de sua consulta prévia antes do desenvolvimento de todo o fluxo processual, conforme preceitua o art. 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Manual Técnico de Normas e Procedimentos do Sistema de Aquisições Governamentais (2009).

Ausência da cópia do edital e anexos, assinados e da Ata de Registros de Preços, publicadas na imprensa oficial.

Verificamos que em 72% (setenta e dois por cento) dos processos não constam a cópia integral do edital e seus anexos, devidamente assinados, em conformidade com o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 14 do Decreto Federal nº 7.892/2013. Tais documentos são indispensáveis, tendo em vista que o edital e ata fixaram todas as condições e compromissos assumidos pelo fornecedor quanto às sanções, os preços, critérios de alteração, prazos para pagamento, obrigações das partes, condições de recebimento e outras indicações específicas ou peculiares do procedimento e do contrato decorrente.

Ausência editalícia de que o total de utilização de cada item não excederia ao quántuplo do quantitativo registrado

Observamos que em 91% (noventa e um por cento) da amostra selecionada, às adesões derivaram de procedimentos cujo edital não previu que o total de utilização de cada item não poderia exceder ao quántuplo do quantitativo inicialmente registrado, em inobservância ao art. 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013. A ausência de limites



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

na adesão das atas pelos órgãos não participantes gera uma perda da economia de escala, já que, quanto maior a estimativa de quantitativos no registro de preços, maior a possibilidade de obtenção de vantagens no preço ofertado pelos fornecedores.

O procedimento de adesão de órgão não participante não pode levar à equivocada conclusão de que o planejamento é desimportante nas licitações e que os órgãos podem assumir comportamentos oportunistas de esperar as melhores condições para serem caronas em outras licitações. A adesão a atas pelos órgãos não participantes é uma inovação que pode contribuir para eficiência nas contratações públicas, mas não produzir o efeito contrário de afastar o dever de planejamento a que todo gestor público está sujeito.

Ausência de documentação que comprove a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

Em 64% (sessenta e quatro por cento) dos processos inexistem comprovações de regularidade fiscal e trabalhista da empresa detentora da ARP, fato que contraria o que está previsto nos arts. 29 e 32 da Lei nº 8666/93. A documentação de regularização da empresa é requisito essencial para adesão à ARP e celebração do contrato.

Ausência de demonstração da vantajosidade da adesão pretendida.

Em 45% (quarenta e cinco por cento) dos processos de adesão carona analisados, a autoridade competente não justificou a sua vantajosidade. É dever da entidade que pretende aderir à ARP apurar e demonstrar a compatibilidade e vantajosidade entre suas necessidades e as condições de contratações, respectivamente, contempladas em observância ao art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002 e art. 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Por fim, a jurisprudência do TCU é firme em dizer que é permitida a utilização da ata desde que devidamente justificada a vantagem, por meio dos Acórdãos 1.233/2012 e 3.137/2014, ambos do Plenário.

4.6.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Servidores em número insuficiente.

Por meio de entrevista e verificação *in loco*, detectamos uma quantidade reduzida de funcionários para instruir os processos de ARP da EMPAER. Existe apenas 1 (uma) funcionária para tal função (a própria gerente de aquisições e contratos) quando o ideal seria pelo menos 3 (três) funcionários, segundo a entrevistada que consideramos razoável. Tal situação faz com que a gerente execute mais de uma função. Ademais, possibilita a ocorrência de riscos relacionados a: desvio de função, confusão, incompatibilidade ou sobreposição das atribuições; desempenho insatisfatório de procedimentos específicos da estatal, com a consequente falta de padronização nos procedimentos; ausência de segregação de funções.

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Identificamos por meio da entrevista que não existem programas de capacitação para os funcionários. Foi informado que as capacitações são realizadas, em sua maioria, através das capacitações realizadas pela Escola de Governo e que houve apenas 1 (uma) capacitação no decorrer do ano de 2017 sobre operacionalização do SIAG. Dessa forma, incorre o risco para a Administração: falha de procedimentos; erros de leves a graves, ocasionados por desconhecimento da legislação em vigor e da forma adequada de aplicação nos casos práticos face às frequentes atualizações da legislação aplicável e jurisprudência correlata; contratações desvantajosas para a Administração (exemplo geral - e.g., objetos mal especificados, modelo que não permite adequada gestão contratual, preços elevados), com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.

Servidores desmotivados.

Foi relatado em entrevista com a gerente de Aquisições e Contratos, que os funcionários do setor se encontram desmotivados devido ao acúmulo de trabalho, déficit de pessoal e pela falta de capacitação adequada para desempenhar suas funções ordinárias. Tal situação é preocupante, uma vez isso pode atingir negativamente o desempenho, a qualidade e a satisfação do colaborador no ambiente de trabalho.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Por meio da entrevista com a gerência do setor em 15 de dezembro de 2017, bem como da verificação *in loco*, a empresa não possui, até a presente data, normativo que institua a padronização dos procedimentos por meio de contratação oriunda de adesão das atas de registro de preços. Dessa forma, até a implementação, a estatal corre o risco de:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

desenvolver atividades básicas de contratação de forma insatisfatória; prejuízo à celeridade processual; possibilidade de retrabalhos.

Observa-se que os fluxos de execução de atividades, nas contratações por adesões a atas de registros de preços, não possuem um padrão satisfatório, de maneira que as etapas, muito frequentemente, são invertidas ou deixam de ser observadas pelo corpo técnico, de modo que os pareceres jurídicos emitidos em geral de alta qualidade acabam apontando problemas que implicam em devoluções processuais, o que resulta em prejuízo de recursos (de tempo, de pessoas) e delongas processuais desnecessárias, já que tais problemas poderiam ser facilmente resolvidos mediante a observância de um fluxo processual padrão devidamente atualizado e conforme à legislação.

Dessa forma, denota-se uma desordem no fluxo processual nos processos relativos a contratações por adesão a ata de registro de preços que prejudica a compreensão de seu conteúdo e que pode implicar em retrabalhos e delongas ocasionadas por devoluções de processos para saneamento.

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Por meio de entrevista realizada com a gerente do setor, constatou-se a inexistência de manuais técnicos formalizados que detalhem os fluxos dos processos na gerência. Há apenas um *check-list* elaborado pelos próprios funcionários do setor. Tal causa foi confirmada por meio da análise amostral dos processos, e possui conexão direta e evidente com os problemas relatados anteriormente.

Centralização excessiva de responsabilidades.

Devido às impropriedades verificadas quanto ao quadro de pessoal, assim como, no que tange às inconformidades constatadas na gestão de processos pertinente à inexistência do mapeamento dos processos, estão provocando a centralização de responsabilidade na funcionária nomeada como gerente de aquisições e contratos quanto ao desempenho de tarefas rotineiras de execução, ou seja, suas atribuições não se limita a instrução dos processos de ARP, mas de todos os processos de aquisições da estatal.

A causa aqui debatida deve ser tratada pelo nível estratégico da empresa, tendo em vista que a natureza do cargo ocupado pela gerente é de Direção e Assessoramento Superior, ou seja, incompatível com as funções de execução.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Ausência de integração entre os sistemas.

Constamos, mediante análise dos processos de aquisições por ata de registro de preços, que parte relevante dos procedimentos não estavam cadastrados no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), bem como não há sistemas integrados no Estado que permitam cruzar informações de licitações, contratos, gerenciamento de estoque e pagamentos, o que dificulta a localização de dados e avaliação dos controles.

Constatamos, ainda, a falta de integração entre os sistemas e ficou evidenciado que há muito retrabalho devido às várias obrigações acessórias, tendo em vista a necessidade de alimentar vários sistemas com as mesmas informações, tais como: MONITORA, IOMAT, APLIC, SIAG-C, SIAG e FIPLAN.

Este é um achado de alta criticidade, pois os Sistemas de Informação são o cerne da Administração moderna, e sua falta de integração, falha ou inconsistência possibilita a geração de prejuízos ao erário, visto que os sistemas são o repositório de dados sobre os processos, bem como ferramenta de suporte na execução cotidiana das atividades. Sistemas adequadamente desenhados bem como dados íntegros e confiáveis são requisitos para a execução eficiente e previsível das atividades operacionais dos órgãos.

4.6.3.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

- Realocar ou elevar o número de funcionários, com perfil acadêmico adequado e de acordo com as atribuições do cargo, para atuar na área de adesão à ata de registro de preços;
- Implementar atividades que contribuam para a qualidade de vida no trabalho como forma de aumentar a autoestima dos funcionários e, conseqüentemente, melhorar o desempenho;
- Provocar o MTI e a SEGES acerca das dificuldades de integração de dados entre os sistemas e dificuldades de operacionalizá-los para as atividades relacionados aos processos de contratações mediante adesão a atas de registro de preços;
- Desenvolver e formalizar fluxograma das atividades relacionadas à aquisições e gestão de atas de registro de preços e identificar o quantitativo necessário de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

servidores para o setor correspondente;

- Planejar e investir em capacitação para as equipes ligadas ao referido ponto de controle, preferencialmente mediante a busca de soluções não dispendiosas para a Administração Pública, buscando a implementação de programa de capacitação permanente com a utilização de órgãos parceiros, como a Controladoria Geral de Estado, Tribunal de Contas do Estado e outros que a estatal considerar pertinente;
- Enfatizar, junto aos respectivos funcionários, boas práticas de gestão e uso dos sistemas de informação governamentais, particularmente o SIAG; e
- Promover a elaboração de manuais setoriais para os setores relacionados às atividades de aquisições e gestão de atas de registro de preços, com a indicação das rotinas de trabalho, a legislação pertinente, os mecanismos de controle orçamentário de despesas, o fluxo processual padrão, o registro nos Sistemas correspondentes e os canais para soluções de dúvidas.

4.6.4 - Ponto de Controle - Gestão e Fiscalização de contratos

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

A alteração contratual obedeceu as regras da lei n.º 8666/93?

A fiscalização do contrato atende as normas previstas na legislação e jurisprudências dos tribunais de contas?

Os contratos firmados estão devidamente formalizados de acordo com a Lei n.º 8666/93?

A garantia contratual obedeceu as regras previstas na Lei n.º 8666/93?

4.6.4.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Ausência de designação formal de representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

Foram analisados 08 (oito) de 08 processos requisitados pela CGE, relativamente aos Contratos da Secretaria que tiveram vigência compreendendo o exercício de 2016, com,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

e restrição total para 2 (dois) processos de contratação e 02 (dois) processos de pagamento. A análise foi realizada mediante método amostral, sendo a amostra selecionada dentro de um universo (população) de 08 Contratos, segundo os critérios de materialidade e relevância.

Em 43% da amostra analisada constatou-se ausência da publicação da Portaria de fiscalização do contrato, seja pela própria falta de publicação do Diário Oficial do Estado, seja por falta de juntada aos autos processuais do comprovante dessa publicação nos termos do artigo 38, XI, da Lei Federal nº 8.666 /1993.

A ausência de publicação da portaria de fiscalização do contrato ofende aos princípios da legalidade, da publicidade e da transparência, bem como ao disposto nos artigos 28 e 29 da Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual. Observe-se, com base no supramencionado artigo 28 e na melhor doutrina, que a ausência de publicação regular de ato administrativo dessa natureza suspende a eficácia de seus efeitos até que seja dada a devida publicidade, e coloca em cheque a sua própria validade e a validade de eventuais atos praticados pelo fiscal do contrato no interregno que precede à sua publicação.

Fornecimento dos bens ou prestação dos serviços sem prévia emissão de ordem de fornecimento ou ordem de início de serviços

Em 67% da amostra pertinente, constatou-se ausência de emissão de ordem de fornecimento de bens ou ordem de início dos serviços, com inobservância do que preceitua o Manual Técnico de Normas e Procedimentos de Aquisições (2009).

Tal documento visa garantir que a execução dos serviços ou fornecimento de bens se dará rigorosamente dentro da vigência do instrumento contratual, em consonância com a disponibilidade financeira e orçamentária do órgão e de acordo com as especificações do objeto contratado, de modo que sua omissão pode colocar em cheque tais exigências de regularidade.

Ausência de ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato ou não houve adequada formalização do recebimento definitivo do objeto

Em 60% da amostra pertinente, constatou-se ausência de ateste das notas fiscais pelos respectivos fiscais dos contratos.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Fiscal do contrato é o servidor, designado por portaria própria, responsável por acompanhar a aquisição de bens ou execução dos serviços contratados, tendo por sua precípua atribuição emitir o atesto das notas fiscais/faturas referentes aos serviços fiscalizados ou bens adquiridos, conforme artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Manual Técnico de Normas e Procedimentos de Aquisições (2009). Na ausência do fiscal titular, as notas fiscais serão atestadas pelo seu substituto legal, devendo tais informações (relativas à ausência do titular e nomeação formal do substituto) constar devidamente dos autos processuais, quando for o caso.

A realização do ateste por outro servidor prejudica a qualidade do recebimento, já que o fiscal do contrato é quem faz o acompanhamento de todas as ocorrências da execução contratual. Ademais, a realização do referido ato por agente não formalmente designado compromete a legalidade do próprio ato de recebimento, podendo ainda implicar em possíveis prejuízos à Administração.

Importante ainda salientar que, salvo nos casos em que a norma autoriza a emissão de simples recibo (art. 73, § 1º e art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993), a Administração deve sempre emitir termo circunstanciado que comprove detalhadamente a adequação do objeto aos termos contratuais. Evidenciou-se, com base na amostra analisada, que a Secretaria também não observa tal exigência no que se refere ao recebimento de bens e serviços em geral.

Não previsão de cobertura dos encargos trabalhistas e previdenciários na garantia dos contratos de prestação de serviços.

Em 100% dos contratos pertinentes, ou seja, que tiveram previsão de garantia contratual, não foi possível identificar cláusula prevendo claramente a cobertura de eventuais encargos trabalhistas e previdenciários inadimplentes com a utilização dos recursos da garantia contratual.

Tendo em vista o entendimento manifestado pela Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho, e conforme preceitua a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1214/2013 - Plenário) é de bom alvitre que os órgãos da Administração Pública insiram cláusula contratual com a referida previsão, a fim de prevenir prejuízos ao erário oriundos de possível responsabilização subsidiária do órgão por tais encargos.

Não atualização do valor da garantia nos acréscimos e supressões e aditamentos do contrato.

Verificou-se, em 100% da amostra pertinente, a não atualização da garantia contratual



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

nos acréscimos ou prorrogações do respectivo Contrato.

Trata-se de falha que contraria o disposto no artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, e tem por consequência o fato de que o órgão fica desamparado quanto à execução da garantia diante de possíveis inexecuções ou irregularidades nas execuções contratuais, perpetradas pela contratada, especialmente quando a omissão se refere aos aditivos de prazo (prorrogações contratuais).

Não apresentação da garantia contratual

Constatou-se em 67% da amostra pertinente, ausência de certificação da apresentação, pelo contratado, da garantia contratual exigida pelo respectivo contrato.

A garantia contratual visa ressarcir a Administração por prejuízos provocados pelo contratado por não execução ou execução irregular do objeto contratual, bem como para retenção de valores relativos a multas e indenizações devidas ao órgão por conta dessas ou outras irregularidades perpetradas, conforme artigo 80, III, da Lei nº 8.666/1993. Ela deve ser apresentada após a celebração do contrato (cf. Acórdão TCU nº 1883/2011 1º Câmara) e dentro de prazo fixado por cláusula contratual, devendo sua apresentação ser certificada no respectivo processo administrativo mediante a inserção de comprovante de recolhimento da garantia e cópia do documento pertinente (apólice de seguro, carta de fiança, etc.), conforme preceitua o Manual Técnico de Normas e Procedimento do Sistema de Aquisições Governamentais (2009).

A não apresentação da garantia contratual envolve riscos significativos de danos aos cofres públicos por recusa na prestação ou irregularidades cometidas pelo contratado durante a execução do objeto contratual, devendo a Administração aplicar as sanções administrativas pertinentes com vistas a obter o cumprimento da cláusula contratual que exigiu o prévio depósito da garantia.

Ausência ou insuficiência de demonstração da vantajosidade nas prorrogações contratuais

Em 100% da amostra pertinente, identificou-se que o órgão realiza a demonstração de vantajosidade, em geral mediante a inserção de declarações com justificativas, sem a devida comprovação da vantagem em relação aos valores ou aos outros fatos apontados.

O Decreto nº 840, de 10/02/2017, em seu artigo 7º, estabeleceu as fontes de pesquisa de preços, a serem consultadas cumulativamente pelos órgãos do Poder Executivo



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Estadual, de modo a formar uma ampla pesquisa de mercado. Assim, ao enumerar as fontes para pesquisa de preços, a norma procura detalhar aquilo que a jurisprudência e as boas práticas administrativas designam de cesta de preços. Ou seja, para que determinado valor seja considerado compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, é indispensável seja realizada uma diligente pesquisa de preços, consultando-se, sempre que possível, todas as fontes mencionadas no referido dispositivo normativo, bem como outras, quando o requerer o objeto licitado. Caso não haja consulta a uma das fontes constantes dos incisos do § 1 do dispositivo em questão, tal fato deverá ser justificado nos autos processuais, na forma de seu § 2º.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União, desde 2007, vem alterando seu anterior entendimento de que a vantajosidade das contratações públicas poderia ser satisfatoriamente comprovada com base em 3 (três) orçamentos de empresas do respectivo ramo, conforme se depreende do Acórdão TCU nº 2.170/2007-Plenário:

(...) as estimativas de preços prévias às licitações, os valores a serem aceitos pelos gestores antes da adjudicação dos objetos dos certames licitatórios, bem como na contratação e posteriores alterações, por meio de aditivos, e mesmo os parâmetros utilizados pelos órgãos de controle para caracterizar sobrepreço ou superfaturamento em contratações da área de TI devem estar baseados em uma cesta de preços aceitáveis.

Em 2012, a Controladoria Geral do Estado colhia esse mesmo entendimento mediante a Orientação Técnica nº 463/2012, e posteriormente o Tribunal de Contas Estadual mediante a Decisão nº 20/2016, onde consignaria expressamente que *a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores*, devendo-se portanto considerar um conjunto (cesta) de preços aceitáveis.

O procedimento atualmente adotado pelo órgão para pesquisa de preços está, portanto, desatualizado em relação à legislação e jurisprudência vigentes.

Constitui-se ainda mais grave a ausência completa de comprovação de vantajosidade, constatada em 100% dos casos pertinentes, por contrariar frontalmente à dicção expressa do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e ampla legislação e jurisprudência correlata.

Ausência de registro dos Contratos Administrativos e suas ocorrências no SIAG-C



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Identificou-se, em 38% da amostra, ausência de registro de contratos e suas ocorrências no Sistema de Aquisições Governamentais Módulo de Gestão Contratual (SIAG-C). Tal omissão contraria o princípio da transparência e prejudica sobremaneira o conhecimento, especialmente por parte dos órgãos de controle, das contratações da Secretaria, ocasionando, por exemplo, falta de informações sobre contratos vigentes e vencidos, valores, aditivos e quem são os fiscais designados.

4.6.4.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Por meio de entrevistas realizadas com servidores da Secretaria e mediante aplicação de procedimentos de exame documental, identificou-se que não existem programas de capacitação específica para os Setores responsáveis pelos procedimentos de gestão de contratos da Secretaria (Superintendências de Gestão de Contratos e de Execução e Fiscalização de Obras), mormente no que tange à legislação, normas e boas práticas de processamento e fiscalização contratual.

A insuficiência de capacitação dos servidores implica em elevados riscos à Administração, especialmente quanto ao cometimento de erros, de leves a graves, ocasionados por desconhecimento da legislação em vigor e da forma adequada de aplicá-la nos casos práticos. Ainda, a ausência de capacitações adequadas podem provocar que o servidor, ao desempenhar suas atividades, veja-se tomado de excessos de dúvidas e incertezas quanto ao tratamento correto a ser dado, o que tem por consequência perda de eficiência e criação de gargalos no desempenho das rotinas de trabalho. No caso específico da gerência de contratos, a necessidade de capacitações é ainda mais notória, tendo em vista a elevada materialidade e as especificidades das matérias sob sua competência.

Assim, a presente causa, especialmente quando lida conjuntamente com a causa de ausência de manuais e processos mal concebidos cria um cenário de alto risco para o bom desenvolvimento das atividades ordinárias e regimentais dos Setores.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Mediante procedimento de exame documental, observa-se que a organização dos processos da Secretaria não é bem concebida.

Os processos referente a mesma contratação encontram-se dispersos, em arquivos separados, documentos por juntar e informações pouco consistentes.

Outra questão relevante é a falta de técnica na elaboração dos contratos e dos demais documentos. Nota-se a ausência de cláusulas relacionadas a fiscalização, garantias contratuais e ainda falta de providências como publicações e atestos. Também no que tange a demonstrações de vantajosidade, essas são feitas com base em justificativas que demandariam demonstração dos fatos e principalmente a instrução com documentos para a formação da cesta de preços, conforme prevê a legislação.

Todos esses fatores, além de prejudicar a qualidade do procedimento, cria um cenário de risco de danos para o erário, no sentido de que, em uma eventual contratação poderia estar em desvantajosidade para o órgão ou ainda propiciando situações que favoreçam a corrupção.

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Mediante entrevista realizada com servidores da Secretaria, constatou-se a inexistência de manuais técnicos ou normas que detalhem os procedimentos de trabalho do setor. Tal causa foi confirmada por meio da análise amostral dos processos, e possui conexão direta e evidente especialmente com os problemas relacionados à má concepção dos processos, falha na guarda e o controle da garantia, uma vez que tais procedimentos fazem parte da rotina de trabalho do setor.

Verifica-se ainda que os modelos de minutas contratuais e registros de fiscalização utilizados pelo Órgão não estão, em todos os casos, em conformidade com a legislação e jurisprudência vigentes. Documento padronizados, especialmente em se tratando de instrumentos formais de alta relevância (como as minutas contratuais), suprimem riscos relacionados à impossibilidade ou dificuldade de aplicação de sanções e rescisão unilateral de Contratos Administrativos com base em irregularidades ou desconformidades constatadas, bem como o risco de não recebimento ou de recebimento de bens ou serviços em qualidade inferior à requerida.

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Constata-se que o controle e supervisão dos processos de celebração, acompanhamento e alterações contratuais pela Coordenadoria de Contratos é falho.

O setor não possui, por exemplo, um controle da execução físico-financeira dos Contratos, posto que tais informações constam apenas de planilhas avulsas dos fiscais de contratos, e não são lançadas no SIAG-C. Igualmente, a Coordenadoria não possui um controle eficiente e compartilhado (particularmente com os fiscais) relativamente à vigência contratual e controle da garantia.

A gestão processual que tem como principal instrumento a utilização de planilhas eletrônicas coloca em risco não apenas tais dados que podem ser alterados, a qualquer tempo, acidentalmente por outros servidores -, como está mais suscetível de inconsistências de informações por sua não atualização, sendo mais vulnerável aos diversos tipos possíveis de falhas humanas, inclusive quanto à dificuldade de compartilhamento dos dados e produção de relatórios gerenciais.

4.6.4.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

- Planejar e investir em capacitação específica voltada para os servidores responsáveis à gestão de contratos administrativos, preferencialmente mediante a busca de soluções não dispendiosas para a Administração Pública, buscando a implementação de programa de capacitação permanente com a utilização de órgãos parceiros, como a Controladoria Geral de Estado, Tribunal de Contas do Estado e outros que a secretaria considerar pertinente;
- Investir em soluções para melhor organização no processamento e guarda dos processos de contratação, principalmente visando a atender o que esta preconizado no Decreto nº 840/2017, especialmente ao artigo 99;
- Aprimorar as cláusulas contratuais com vistas a atender as inovações legais, especialmente nos temas anticorrupção e garantias contratuais.
- Promover a elaboração de manuais setoriais para os setores relacionados às atividades de gestão de contratos, bem como manuais com procedimentos e orientações quanto à formalização e fiscalização de contratos administrativos de bens e serviços, com a indicação das rotinas de trabalho, a legislação pertinente, o



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

registro nos Sistemas correspondentes e os canais para soluções de dúvidas. O manual, adaptado às peculiaridades da Secretaria e orientado pela legislação aplicável, poderá ter por base o Manual Técnico de Normas e Procedimentos de Aquisições (2009), naquilo que permanece em vigor, o Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU, naquilo que for pertinente, e a Orientação Técnica CGE nº 12/2017;

- Provocar o MTI, SEGES e os gestores da Secretaria acerca das dificuldades de integração de dados entre os sistemas e dificuldades de operacionalizá-los para as atividades relacionados aos processos gestão e fiscalização contratual;
- Enfatizar, junto aos respectivos servidores, boas práticas de gestão e uso dos sistemas de informação governamentais, particularmente o SIAG-C.

5 - CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

A Avaliação dos Controles Internos da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural EMPAER contemplou a análise de 18 pontos de controles, que são representados pelas atividades, processos ou subprocessos, da área sistêmica (apoio administrativo), divididos em 06 (seis) áreas: Orçamento, Contabilidade, Financeiro, Patrimônio, Contratações e Gestão de Pessoas, que neste trabalho são denominados subsistemas.

Importante destacar que na identificação das áreas de riscos e no levantamento das atividades, realizados no capítulo 3 deste relatório, o resultado da Matriz de Significância já sinalizava um elevado nível de riscos de ocorrência de impropriedades nos diversos processos e atividades da área sistêmica, uma vez que o ISC-t - Índice de Significância de Controle Total (em que é apurado o índice de cada Órgão/Entidade em relação ao conjunto de Órgãos/Entidades do Estado) da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural obteve ISC-t igual a 0,138, o que posiciona o órgão na Curva ABC no nível B, ou seja, a EMPAER faz parte dos grupo de 16 órgãos com nível intermediário de significância para a avaliação dos controles.

De igual modo, os subsistemas de controle da área sistêmica da EMPAER obtiveram como resultado o ISC com nível B de classificação na curva ABC. Isso significa que áreas da EMPAER possuem nível de significância intermediário para a Avaliação de Controle, ou seja, nem todos os subsistemas de controle apresentam o maior nível de risco.

Ainda no capítulo 3 deste relatório, ao mapear as principais ocorrências de erros e falhas nos procedimentos de controle, revisitando os trabalhos já desenvolvidos pela



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Controladoria Geral do Estado em exercícios anteriores, constatamos um representativo histórico de impropriedades em relação a aderência às normas e aos procedimentos e também relevantes vulnerabilidades na estrutura, funcionamento e segurança dos controles.

A partir disso foi traçado o objetivo do nosso trabalho, qual seja, percorrer os 18 pontos de controles da área sistêmica, a fim de realizar análise dos problemas, identificar as causas e apresentar recomendações de medidas a serem implementadas para mitigar as causas dos problemas.

Ao terminar este trabalho, a conclusão clara que se tem é que a área sistêmica da EMPAER, vem ao longo dos anos, sofrendo uma degradação, tanto do ponto de vista do funcionamento dos processos, quanto em relação a estrutura física, de pessoal e tecnológica, sem apresentar qualquer sinal de reversão dessa tendência.

Essa situação se evidencia logo de início pelos problemas apresentados em relação ao **subsistema de orçamento**, conforme apresentado na sessão 4.1 do capítulo 4.

Ocorreram ações (PAOE) com baixo índice de desempenho, ou seja, índice de execução inferior a 50%. Da análise do índice de execução orçamentária, considerando a avaliação dos programas distribuídos em projetos, atividades e operações especiais, permitiu identificar a existência de ações com baixo índice de desempenho.

São necessárias melhorias na previsão e alocação de recursos, que resulte em uma proposta orçamentária o mais perto possível da realidade, demonstrando os valores necessários à consecução dos objetivos sociais da unidade.

Os programas e os projetos/atividades precisam ser aperfeiçoados com o objetivo de transformar o orçamento em um instrumento de controle efetivo das políticas públicas implementadas pelo Governo, de modo que otimize o planejamento e não se permita variações expressivas entre dotações iniciais e finais.

Noutro prisma, a análise aos empenhos de contratos de natureza contínua realizados no decorrer do exercício de 2016, foram identificados empenhos estimativos para despesas que, por sua natureza, exigiam tipo global. Constatou-se, excessivo volume de movimentação orçamentária.

Princípios básicos (universalidade, especialização ou discriminação, equilíbrio, exatidão), que devem ser seguidos para elaboração e controle dos Orçamentos Públicos, não foram adequadamente aplicados no orçamento da Empresa Mato-grossense de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Pesquisa, Assistência e Extensão Rural, tendo como causa principal o contingenciamento do orçamento, processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.) e Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Por sua vez, os problemas identificados na análise dos controles relativos ao **subsistema Financeiro**, demonstrados na sessão 4.3 deste relatório, potencializam as fragilidades já apresentadas no subsistema de orçamento.

Ou seja, da mesma forma que na análise do orçamento foram detectadas falhas graves na sua elaboração, no financeiro está evidenciado que a EMPAER não mantém controle efetivo que permita concluir de maneira satisfatória o atendimento da programação mensal de suas cotas financeiras.

Confrontando os dados fornecidos, relatórios do FIPLAN com históricos mais abrangentes e a programação financeira estabelecida pela Portaria Sefaz 044/2017, com restrição temporal até setembro de 2017, constatou-se que não há ações de controle realizadas pela EMPAER que produza dados que possibilitem aferir satisfatoriamente obediência a programação financeira estabelecida, conforme determina o artigo 8º da L.R.F e a L.C.E. 360/2009.

Em relação aos processos de pagamento constatou-se pela análise da amostra que não estão atendendo às legislações vigentes, como a Lei 8.666/1993, o Decreto Estadual 8.199/2006. Destaca-se o pagamento realizado com pendências relacionadas ao vencimento das certidões, empenhos posteriores à despesa, ausência de assinaturas nos expedientes e memorandos que compõem os processos, assim como notas fiscais sem o devido atesto do responsável pela fiscalização contratual.

Ocorreu também inscrição de Restos a pagar sem suficiência financeira, evidenciado por meio dos relatórios emitidos via FIPLAN, assim como o pagamento de despesas orçamentárias por meio da NEX.

As principais causas dos problemas identificados no sistema financeiro estão relacionadas à insuficiência de servidores, processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.), capacitação formal insuficiente/deficitária, dificuldade na programação financeira, em virtude da liberação de recursos pelo Tesouro do Estado, insuficiência de saldo financeiro para cobertura dos restos a pagar inscritos.

De igual modo, na análise do **subsistema contábil**, apresentado na sessão 4.2,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

constataram-se fragilidades de controle que têm contribuído para promover riscos potenciais aos registros contábeis, sendo então necessário envidar medidas para se conseguir registros mais tempestivos e fidedignos na gestão pública.

Em relação às conciliações bancárias, as pendências não estão sendo regularizadas. Constatou-se, pela análise das conciliações presente no balancete mensal de julho e agosto de 2017, entregues a equipe de avaliação de controle interno, que os registros de regularização das inconsistências identificadas na conciliação das contas bancárias estão sendo feitos fora do prazo contrariando o princípio da oportunidade.

Foram detectados também que as depreciações não estão registradas tempestivamente; contas com saldos invertidos; inconsistências das Demonstrações elaboradas pelas empresas públicas e sociedade de economia mista (Lei 6.404/76) e os registros no FIPLAN e as garantias contratuais não contabilizadas devidamente.

Fatores que contribuíram de forma relevante para as falhas no setor contábil são processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.), servidores com perfil (formação acadêmica) inadequados, capacitação formal insuficiente/deficitária, ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades, ausência de integração entre os sistemas, deficiências nos fluxos de informação e comunicação. Assim, todas as causas acima descritas impactam de maneira negativa no setor contábil e prejudicam a realização das atividades regimentais atribuídas à unidade. É necessário o reforço de pessoal capacitado e habilitado para que se cumpra os prazos de elaboração de balancetes e conciliações bancárias pela EMPAER/MT, e, dessa forma, assegurar fidedignidade as informações contábeis que se consolidam nos balancetes, assim como a transparência e segurança financeira quanto aos eventos conciliados a serem regularizados tempestivamente nos termos da L.C.E. nº 360/2009.

Os problemas detectados ao avaliarmos o **subsistema de Patrimônio**, neste, incluídos os bens de consumo, móveis e imóveis da Entidade, conforme demonstrado na sessão 4.4 deste relatório, estão representados pela intempestividade nos registros e baixas dos bens de consumo, assim como seu inadequado armazenamento, comissão não constituída para realizar o inventário físico e financeiro dos bens de consumo, inventário dos bens móveis não foi realizado em tempo hábil, depreciação realizada somente uma vez ao ano, registros não realizados dos bens móveis no sistema SIGPAT e o armazenamento inadequado desses bens móveis.

Tem contribuído de forma relevante para a ocorrência dessas falhas o fato de que o conjunto ambiente e estrutura não atendem às necessidades quanto ao armazenamento



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

e guarda de bens de consumo e permanentes.

Agrava essa situação o fato de existir deficiências nos fluxos de informação e comunicação dos setores envolvidos no controle e registro contábil dos itens do patrimônio da EMPAER, processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.), capacitação formal insuficiente/deficitária e manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Na avaliação de controle do subsistema de contratações, conforme demonstrado na sessão 4.6, deste relatório, foram analisados 4 pontos de controle interno, entretanto para os pontos de controle fase interna e fase externa - das modalidades de licitações de concorrência pública, tomada de preços e pregão - que não tiveram apontamentos.

Nos processos de Adesão a Ata de Registro de Preços os maiores achados estão na ausência de projeto básico ou de aprovação do projeto básico pela autoridade competente, na ausência de registro no SIAG, na ausência de pesquisa de preços de mercado, na ausência de declaração de que a adesão não ultrapassaria o limite de cada ARP, na ausência de cópia do edital e seus anexos da ARP, na ausência editalícia de que o total de utilização de cada item não excederia ao quádruplo do quantitativo registrado e na ausência de comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

Na gestão e fiscalização dos contratos as principais ocorrências estão concentradas na ausência de emissão de ordem de serviço ou de fornecimento, na ausência de atesto na nota fiscal pelo fiscal do contrato, na ausência de previsão de cobertura dos encargos trabalhistas e previdenciários na garantia dos contratos de prestação de serviços, na não atualização de valor da garantia nos aditivos contratuais, na não apresentação da garantia contratual, e na ausência ou insuficiência de demonstração da vantajosidade nas prorrogações contratuais.

A apresentação dos problemas não bastam para o órgão superior de controle interno, é necessário ir além, buscar suas causas, bem como recomendar a correção com foco na causa, pois dessa forma, os problemas desaparecerão.

Assim, as principais causas encontradas nessa Avaliação de Controle Interno estão concentrados nos servidores em número insuficiente, capacitação formal deficitária, nos manuais ou normas desatualizadas, nos processos mal concebidos e na insuficiência na supervisão da gestão dos processos.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Já na avaliação dos controles internos relacionados ao **subsistema Gestão de Pessoas**, demonstrados na sessão 4.5, foram constatados problemas os seguintes problemas:

No exame dos procedimentos relativos à concessão de cedência de servidores da EMPAER, identificamos ausência de reembolsos dos subsídios e encargos dos servidores requisitados com ônus acima do limite legal.

Com relação aos controles de licença-prêmio, verificou-se que a Empaer não possui processo formal de análise de concessão contendo parecer ou documentos comprovando exame de itens necessários para a concessão da licença em comento. Outrossim, identificou-se servidores com acúmulo de 2 (dois) ou mais períodos de licença-prêmio.

Verificou-se que os controles e as rotinas de acompanhamento e monitoramento dos períodos concessivos e aquisitivos das férias são manuais, apresentando fragilidades, constatando-se 11 empregados com acúmulo acima do permitido.

Ademais constatou-se que há servidores recebendo o adicional de insalubridade sem a devida caracterização e classificação por intermédio da perícia e acompanhamento por membros da Comissão Local de Saúde do Trabalhador

Já em relação ao pagamento de adicional noturno o processo não está instruído com folha de frequência e planilha demonstrando quantitativo de horas devidas por servidor.

Constatou-se que no Acordo Coletivo de Trabalho da Empaer está previsto o benefício de Auxílio Excepcional, destinado aos empregados que possuem dependentes portadores de deficiência física ou mental que os torne incapazes de prover a própria subsistência, comprovado mediante laudo médico. Porém os processos apresentam inúmeras fragilidades na sua instrução.

As causas dos problemas indicados acima foram identificados que estão relacionadas com manuais de instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes, insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos, vulnerabilidade (segurança) dos sistemas informatizados/banco de e processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Encerrada a leitura setORIZADA das avaliações constantes neste relatório, é fundamental a observação de forma global das análises nele contidas, onde é possível traçar um perfil das causas das fragilidades dos controles, detectadas neste trabalho, como



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

demonstrado na tabela abaixo, que representa o retrato da área sistêmica e demonstra para cada fonte de causa o número de pontos de controle (atividades, processos, subprocessos) em que foi identificada aquela vulnerabilidade como causa dos problemas.

Estrutura, funcionamento e segurança dos controles	FONTES DAS CAUSAS	VULNERABILIDADES	Qtde Pontos de controle em que houve a ocorrência
	1 - Pessoas	Capacitação formal insuficiente/deficitária.	5
		Servidores com perfil (formação acadêmica) inadequados.	1
		Servidores desmotivados.	1
		Servidores em número insuficiente.	2
	2 - Processos	Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.	4
		Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.	5
	3 - Estrutura Organizacional	Ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades.	1
		Centralização excessiva de responsabilidades.	1
		Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.	2
4 - Sistemas Informatizados	Ausência de integração entre os sistemas.	2	
	Vulnerabilidade (segurança) dos sistemas informatizados/banco de dados.	1	
5 - Infraestrutura Física	Instalações e/ou leiaute inadequados.	1	
6 - Externalidades	Contingenciamento do orçamento.	3	

A tabela acima representa o retrato da área sistêmica da EMPAER e demonstra para cada fonte de causa o número de pontos de controle (atividades, processos, subprocessos) em que foi identificada aquela vulnerabilidade como causa dos problemas.

Pela leitura da tabela, observa-se que, das seis fontes de causas elencadas, a mais representativa é a de pessoas, seguida por processos e pela estrutura organizacional.

A tabela acima demonstra que as causas de fragilidades dos controles internos estão distribuídos em diversas vulnerabilidades, sendo as mais representativas: Capacitação formal insuficiente/deficitária; Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Dessa forma, objetivando contribuir com a melhoria do sistema de controle interno ressaltamos a necessidade de adoção medidas corretivas recomendadas em cada um dos pontos de controle analisados, que estão apresentadas nas sessões do capítulo 4, deste relatório.

É nosso relatório;



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

À apreciação superior.

Cuiabá, 27 de Dezembro de 2017

Emerson Hideki Hayashida

Superintendente de Controle em Contratações e Transferências

Gilmar Souza da Silva

Superintendente de Controle em Gestão de Pessoas e Previdência

Fabiano Ferreira Leite

Auditor do Estado

Norton Glay Sales Santos

Secretário Adjunto de Controle Preventivo em Substituição